



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00020/2021

**Data de autuação**  
07/07/2021

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

---

Autor: MESA DIRETORA

**Ementa:**

PRORROGA, DE 30 DE JUNHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 20/2021**

**PRORROGA, DE 30 DE JUNHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.**

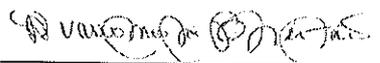
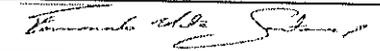
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

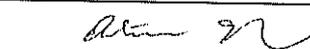
**Art. 1.º** Fica prorrogada, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Aiuaba, Antonina do Norte, Barro, Boa Viagem, Cariré, Cedro, Crateús, Cruz, Eusébio, Fortim, Groaíras, Ibiapina, Icó, Iracema, Jaguarétama, Jucás, Madalena, Maracanaú, Mauriti, Maranguape, Meruoca, Milagres, Paracuru, Paraipaba, Potengi, Salitre, Santana do Acaraú, Sobral, Solonópole, Varjota e Várzea Alegre.

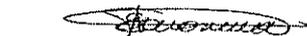
**Art. 2.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 7 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  


DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FERNANDA PESSOA  
2.ª VICE-PRESIDENTE (em exercício)  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  


\_\_\_\_\_  


Ofício nº 52/2021 – Gabinete do Prefeito

Meruoca/CE, 05 de julho de 2021

Ao Excelentíssimo. Sr.  
**Deputado Evandro Sá Barreto Leitão**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordiamente, venho pelo presente ENCAMINHAR a essa Augusta Casa Legislativa do Estado do Ceará a inclusa Mensagem e o respectivo Decreto de Calamidade Pública no Município de Meruoca, em decorrência da pandemia mundial provocada pela COVID-19, para o cumprimento do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os fins a que se destina.

Contamos com os valorosos préstimos de todos os pares dessa Casa, para apreciar e reconhecer o estado de calamidade pública em nosso município, viabilizando condições legais de enfrentamento ao coronavírus.

No ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Paço da prefeitura municipal de Meruoca, aos 04 de fevereiro de 2021.

JOSE HERTON ALVES DE  
SOUSA:64609391368

Digitally signed by JOSE HERTON ALVES DE SOUSA:64609391368  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTIMultipha v5,  
ou=20937130000162, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF  
A3, cn=JOSE HERTON ALVES DE SOUSA:64609391368  
Date: 2021.07.05 19:44:01 -03'00'

**José Herton Alves de Sousa**  
PREFEITO DE MERUOCA

**MENSAGEM À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA Nº 002, de 05 de julho de 2021.**

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

Em atenção ao disposto no art 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, todos da Lei Complementar n. 101/2000, para o Município de Meruoca-CE.

O Brasil ainda passa por um momento de extrema vulnerabilidade social e econômica em razão da rápida disseminação global do COVID-19. Os dados apresentados pelo Governo Federal informam que a pandemia vem se alastrando em território nacional com índices alarmantes. Há uma expectativa de incidência de novos casos de contaminação na população brasileira e no Estado do Ceará.

A Organização Mundial de Saúde - OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que a contaminação pelo novo coronavírus configura “emergência de saúde pública de interesse internacional”.

Em 11 de março de 2020, a OMS declarou a classificação de pandemia, o que significa que a doença manifestada pelo novo coronavírus, conhecida como Covid-19, atingiu diversos continentes do planeta com transmissão sustentada entre as pessoas.

Antes do reconhecimento oficial de epidemia global, o Ministério da Saúde já havia declarado emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

Diante da gravidade do tema, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, objetivando a proteção da coletividade, impondo diversas providências para restrição de circulação de pessoas.

No âmbito do Município de Meruoca, o Poder Executivo editou os Decreto nº 02/2021, de 06 de janeiro de 2021, e 63/2021, de 02 de Julho de 2021, declarando situação de calamidade pública no Município de Meruoca.

O Governo do Estado também adotou diversas medidas com vistas à prevenção da proliferação do coronavírus, nos termos dos Decretos nº 33.510, de 16 de março de 2020, intensificando tais medidas no dia 19 de março de 2020 por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020.

É certo que as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores.

Diante da gravidade decorrente da pandemia, mostra-se evidente que os impactos a serem observados na sociedade vão muito além da questão de saúde pública, afetando, diretamente, a economia como um todo, com redução das atividades de produção, transporte, consumo e serviço

As medidas necessárias para proteção da população contra o vírus, notadamente a redução de interações sociais, fechamento temporário de estabelecimentos comerciais e industriais, com a manutenção dos trabalhadores em suas residências, ensejam evidente desaceleração na produção, circulação e consumo de bens, comprometendo todo o ciclo da cadeia econômica, com grave reflexo na capacidade de arrecadação de tributos pelo Município.

Conquanto sejam mais perceptíveis, até mesmo pela sua dramaticidade, os efeitos de situação atual sobre as questões relacionadas a saúde pública, é evidente a sua repercussão sobre a economia, particularmente em relação ao setor produtivo e em consequência sobre as principais receitas da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Tanto a arrecadação própria de taxas e impostos municipais, como as transferências constitucionais, principalmente aquelas decorrentes da participação do município no FPM- Fundo de Participação dos Municípios (federal) e na sua cota parte do ICMS-imposto sobre Circulação de Bens e Serviços (estadual) deverão gerar uma substancial redução nas receitas municipais, ainda não completamente mensuráveis nesse momento da crise. Registre-se que, tanto o Governo Federal quanto o Governo Estadual já se anteciparam no diagnóstico da situação, refletindo as suas consequências sobre as metas fiscais anteriormente estabelecidas, seja pelo lado da frustração de receitas seja pelo aumento de despesas nos setores diretamente afetados pela crise, entre os quais ressalta a área de saúde coletiva.

A principal preocupação refere-se as Receitas Correntes, que são aquelas responsáveis pelo financiamento das despesas com pessoal, aquelas decorrentes da manutenção dos serviços públicos, entre as quais vai avultar as despesas com a área de saúde, além da própria manutenção da cidade, sem falar do pagamento dos juros da dívida municipal.

A redução da receita e mesmo a necessidade de aumento ainda que temporário do pessoal na área de saúde e afins também poderá refletir no índice de pessoal.

Diante do quadro de pandemia do novo coronavírus, dos reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos, venho solicitar a Vossas Excelências o reconhecimento e declaração do estado de calamidade pública, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, todos da Lei Complementar. 101/2020.

Valendo-me do ensejo, renovo as Vossas Excelências a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Paço da prefeitura municipal de Meruoca, aos 05 de julho de 2021.

JOSE HERTON ALVES DE SOUSA:64609391368

Digitally signed by JOSE HERTON ALVES DE SOUSA:6-1609391368  
DN: e=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=2093713000162, ou=Videoconferenc.a, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE HERTON ALVES DE SOUSA:64609391368  
Date: 2021.07.05 19:44:52 -03'00'

**José Herton Alves de Sousa**  
PREFEITO DE MERUOCA

**DECRETO Nº 63/2021, de 02 de julho de 2021.**

*Prorroga o prazo do Estado de Calamidade Pública declarado no Decreto nº 02/2021, de 06 de janeiro de 2021, e prorrogado no Decreto nº 24/2021, de 24 de março de 2021, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Meruoca, **José Herton Alves de Sousa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e.

**CONSIDERANDO** que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde como uma Pandemia.

**CONSIDERANDO** a alta taxa de contágio das novas variantes do coronavírus, tais como a Variante Indiana (B.1.617), cuja existência já foi confirmada em solo brasileiro;

**CONSIDERANDO** que não há previsão de cobertura vacinal suficiente no período prorrogado deste decreto suficiente para evitar o risco epidemiológico e assistencial;

**CONSIDERANDO** que, segundo análise epidemiológica, a doença avança de forma exponencial em todo o Estado, sobrecarregando o sistema de saúde, o qual já se encontra no limite de sua capacidade de atendimento;

**CONSIDERANDO** que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo Coronavírus, as autoridades da saúde recomendam a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual e municipal de saúde na região norte do Estado;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de emergência e calamidade públicas no Município de Meruoca, por conta da pandemia da COVID-19, reconhecidas, respectivamente, no Decreto nº 02/2021, de 06 de janeiro de 2021, e no Decreto Legislativo nº 562, de 04 de março de 2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, a apresentação do projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, da Assembleia Legislativa Estadual, que dispõe sobre a prorrogação do Estado de Calamidade Pública do Estado do Ceará até o dia 31 de dezembro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O estado de calamidade pública declarado no art. 1º do Decreto Municipal nº 02/2021, de 06 de janeiro de 2021, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar até o prazo descrito no artigo anterior para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 02 de julho de 2021.

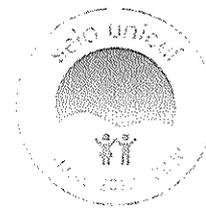
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**



**José Herton Alves de Sousa**  
Prefeito Municipal



# Gabinete do Prefeito



## GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 060/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.



DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA  
NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, ESTADO DO  
CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/1988);

**CONSIDERANDO** a incidência de novos casos e disseminação da “segunda onda” do novo coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando milhares de casos de infecções e reinfecções no Estado do Ceará com quantidade elevada de óbitos;

**CONSIDERANDO** que, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, estando agora no ano de 2021 se agravando em face da segunda onda de infecção;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Groaíras já elaborou o plano de contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;



## Gabinete do Prefeito



**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal expedido no ano de 2020, prorrogado no 1º semestre de 2021, que decretou situação Calamidade e de Emergência em Saúde Pública no Município de Groaíras para prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

**CONSIDERANDO** que, aliado a queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grande situação;

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não basta, sendo urgentemente necessário munir a administração pública municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajuste já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o





# Gabinete do Prefeito



Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no artigo 9º da referida Lei Complementar.



## **DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica declarado o estado de Calamidade Pública no Município de Groaíras, no Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** - Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo o estado de Calamidade Pública no Município de Groaíras, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 30 de junho de 2021.**

ADAIL Assinado de forma  
ALBUQUERQUE digital por ADAIL  
ALBUQUERQUE  
MELO:7520537 MELO:75205378700  
8700 Dados: 2021.06.30  
12:07:22 -03'00'

**ADAIL ALBUQUERQUE MELO**

**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Groaíras - CE  
Centro - Groaíras - CE - CEP: 62190-000



WhatsApp: (85) 3333-1111  
Telegram: @groatiras

Site: www.groatiras.ce.gov.br  
E-mail: prefeitura@groatiras.ce.gov.br



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



**CEDRO100**  
*Terra de mil encantos*

DECRETO Nº 256, DE 02 DE JULHO DE 2021 - GAB.



PRORROGA, DO DIA 30 DE JUNHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE, ESTABELECIDADA POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 216, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, E PRORROGADA PELO DECRETO LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ Nº 571, DE 01 DE JULHO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 95, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município e o artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde reconheceu o Estado de Pandemia ocasionado pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional estabelecida na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública, para fins do artigo 65 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a continuidade do avanço da pandemia causada pela COVID-19 em nosso Estado e a constante incidência neste Município;

*"Terra de mil encantos"*

#### GABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel Luiz Felipe, n.º 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84  
Telefone: (88) 3564-0375 | E-mail: [gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br](mailto:gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br) Site: [www.cedro.ce.gov.br](http://www.cedro.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



**CEDRO100**  
*Terra de mil encantos*

**CONSIDERANDO** que de acordo com estudos científicos, para o possível controle da pandemia causada pela COVID-19, há a necessidade de que pelo menos 70% da população esteja imunizada, índice que ainda não foi atingido neste Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 136, de 18 de março de 2020, que reconheceu Emergência em Saúde Pública no Município de Cedro;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais de nº 140, de 06 de abril de 2020 e nº 216, de 19 de fevereiro de 2021, que reconheceram, no que tange o artigo 65 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o estado de Calamidade Pública no Município de Cedro;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Poder Legislativo do Estado do Ceará nº 571, de 01 de julho de 2021, que prorrogou até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Ceará, estabelecida por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, e prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenhos fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000), exigindo a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que, muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar o cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação às despesas fixas e a emergenciais haja vista a necessidade de pagamento de fornecedores, despesas com pessoal e outros gastos para combater a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** os impactos sociais, econômicos e de saúde pública, acarretando em ações energéticas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 para a proteção de todos os seus cidadãos;



*"Terra de mil encantos"*

#### GABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel Luiz Felipe, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84  
Telefone: (88) 3564-0375 | E-mail: [gabinete@cedro.ce.gov.br](mailto:gabinete@cedro.ce.gov.br) Site: [www.cedro.ce.gov.br](http://www.cedro.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



**CEDRO100**

*Para todos os tempos*

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, do dia 30 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021 para todos os fins, inclusive, do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Cedro/CE, decorrente da crise mundial de saúde provocada pela Covid-19;



**Art. 2º.** Serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho, bem como, o afastamento e contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 9, 23, 31 e 70, respectivamente, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**Art. 3º.** A ocorrência do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Cedro produzirá os efeitos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2020, até 31 de dezembro de 2021, vigentes a partir de sua aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

**Art. 4º.** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ.

EM 02 DE JULHO DE 2021.

  
JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO.

*"Terra de mil anos"*

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Luiz Felipe, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84  
Telefone: (88) 3564-0375 | E-mail: [gabinete@cedro.ce.gov.br](mailto:gabinete@cedro.ce.gov.br) Site: [www.cedro.ce.gov.br](http://www.cedro.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**Solonópole**  
*A Gente Faz, a Gente Cuida!*

Gabinete da Prefeita

DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2021

Solonópole, 30 de junho de 2021.

*“Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Solonópole, e dá outras providências.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE-CE, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia mundial de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorroga o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece, para fins disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a continuidade da pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópole - CE, 63.620-000.  
CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1387 | [www.solonopole.ce.gov.br](http://www.solonopole.ce.gov.br)





PREFEITURA DE  
**Solonópole**  
*A Gente Faz, a Gente Cuida!*

Gabinete da Prefeita

**CONSIDERANDO** que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s): Decreto Municipal nº 08, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus vem provocando na economia brasileira;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o Estado Calamidade Pública no Município de Solonópole, previsto no Decreto Municipal 015, de 06 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal 013, de 19 de fevereiro de 2021, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópole – CE, 63.620-000.  
CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1387 | www.solonopole.ce.gov.br





PREFEITURA DE  
**Solonópole**

*A Gente Faz. a Gente Cuida!*

Gabinete da Prefeita

**Art. 2º** - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais e no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando seus efeitos até o dia 31 de dezembro de 2021.

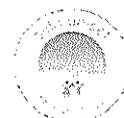
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, 30 de junho de 2021.**

  
**ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCA**  
*Prefeita*

Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópole - CE, 63.620-000.  
CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1387 | [www.solonopole.ce.gov.br](http://www.solonopole.ce.gov.br)





## Prefeitura de Maracanaú

Ofício nº 477/2021 – GAP

Maracanaú, 30 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado EVENDRO Sá Barreto LEITÃO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
FORTALEZA-CE

**Assunto: DECRETO MUNICIPAL Nº 4.227/2021**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para instar essa Augusta Casa Legislativa por providências no sentido da prorrogação do Decreto Municipal n.º 4.149, de 17 de fevereiro de 2021, que reconhece, para fins do disposto nos arts. 9º, 22, 23 e 65, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública no âmbito do Município de Maracanaú, decorrente da crise mundial da saúde provocada pela COVID-19.

Desde de o ano passado, a pandemia da COVID-19 tem sido uma realidade duramente enfrentada no Brasil. A doença teve seu início na China e, em pouco tempo, já havia avançado por diversos países, tomando grande proporção e assustando a todos pelo mundo. Os governos, para conter o avanço da pandemia e, acima de tudo, proteger a população, precisaram, de forma rápida, adaptar a estrutura de sua rede de saúde à nova realidade, marcada pela demanda exponencial de pacientes e pela necessidade premente da adoção de medidas de isolamento social para conter o avanço do vírus.

No caso do Maracanaú, esse cenário não foi diferente. Desde os primeiros casos no solo maracanauense, o Governo Municipal, de forma responsável, preocupado, em primeiro lugar, em garantir à vida do cidadão, vem lutando arduamente para conter a disseminação da doença e minimizar seus impactos na população, especialmente aqueles mais carentes. Foi imbuído desse propósito que, ainda em março do ano passado, deu-se início a uma verdadeira força-tarefa, na esfera pública municipal no intuito de proporcionar aos maracanauenses, no menor tempo possível, toda a estruturação de rede de saúde necessária ao atendimento da demanda gerada pela pandemia. A partir daí, inúmeros foram, e ainda continuam sendo, os leitos abertos nas unidades hospitalares municipais exclusivamente para tratamento de pacientes contaminados, muitos de UTI.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



## Prefeitura de Maracanaú



À essas ações somam-se outras adotadas, tão relevantes quanto, no sentido da promoção do isolamento social da população, sempre com o objetivo maior de salvar vidas. Com essas medidas, restrições necessárias foram estabelecidas à circulação de pessoas, restrições essas que acabaram, infelizmente, gerando dificuldades para alguns setores da economia.

Justamente pensando nesses setores é que o Governo Municipal, ciente de sua responsabilidade social, vem aprovando, desde o ano passado, uma série de leis e ações destinadas a ajudar a população mais vulnerável socialmente do Município e também a amenizar a situação delicada de alguns setores da economia local que precisaram se adaptar à nova realidade ditada pela pandemia. Todas essas ações geraram e continuam gerando custos ao erário, o que impõe ao Município a adoção de medidas de economia e a busca por meios alternativos para captação de novos recursos.

Todo esse cenário prestou-se de pano de fundo para que essa Assembleia Legislativa, em abril de 2020, a partir de proposição deste Chefe do Executivo, reconhecesse, por conta da COVID-19, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000. A vigência desse Decreto, prevista inicialmente para se encerrar em 31 de dezembro de 2020, veio a ser reconhecida novamente, com vigência até 30 de junho de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 4.149, de 17 de fevereiro de 2021, justamente por conta da retomada do avanço dos números da pandemia verificado já desde o final do ano passado.

Nos últimos meses, uma nova onda de contaminação da COVID-19 foi observada não só em Maracanaú, no Ceará, mas em todo o País. Por conta desse cenário, tornou-se a adotar, pelo Governo do Estado do Ceará, por imperiosa necessidade, medidas mais duras de isolamento social, com restrições à circulação de pessoas e ao desempenho de atividades econômicas e sociais. Com isso, mais uma vez o Governo Municipal envidou todos os esforços para a reativação e a abertura de inúmeros novos leitos exclusivos para pacientes da COVID-19, tudo sem deixar de lado, como de praxe desde o início da pandemia, nossa preocupação em ajudar sempre a população mais carente e os setores produtivos mais afetados, o que vem sendo feito através de diversas ações sociais já implementadas, muitas, inclusive, havendo contado com o reconhecimento da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

A partir do início do ano, sabe-se que a batalha contra a COVID-19 ganhou um importante reforço, a disponibilização de vacinas para uso na população. Desde então, o Município não tem medido esforços na intenção de acelerar o processo de vacinação, procurando sempre garantir o maior número de vacinas possíveis para imunização mais rápida de toda a população cearense. Para se ter uma ideia, até o dia 29 de junho, segundo o site da Secretaria da Saúde de Maracanaú (Vacinômeiro), já foram aplicadas, em todo o Município 93.961 doses de vacina.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



## Prefeitura de Maracanaú

Nas últimas semanas, graças a esse avanço da vacinação e às medidas de isolamento adotadas pelo Município para conter o vírus, os especialistas sinalizam uma melhora nos números da pandemia. A despeito disso, não se pode desconsiderar o fato de que o risco da COVID-19 ainda é real, sendo que os números podem voltar subir caso se arrefeça o controle em relação ao isolamento social, bem como ao monitoramento contínuo da doença.

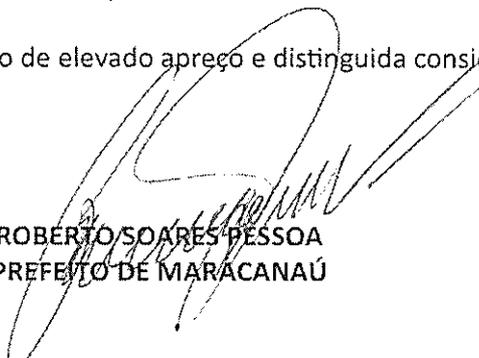
Não há como dizer, então, que já superamos a pandemia, o que acaba tornando necessária, como forma de subsidiar as ações do Estado no combate à COVID-19, a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Maracanaú.

Diante desse cenário, a indicar pressupostos fáticos semelhantes aos que balizaram a edição do Decreto n.º 4.149, de 17 de fevereiro de 2021, revela-se impositiva a solicitação a essa Augusta Casa da extensão dos efeitos do referido Decreto, para todos os fins, inclusive dos arts. 9º, 22, 23 e 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a prorrogação por meio do Decreto Municipal nº 4.227, de 30 de junho de 2021, com efeito até 31 de dezembro de 2021.

Convicto de que todos desse Legislativo hão de conferir o necessário apoio a esta provocação, rogo a Vossa Excelência sua valiosa colaboração no sentido de promover-lhe a tramitação em regime de urgência, dada a importância da matéria.

No ensejo, apresento protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

  
ROBERTO SOARES PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



Prefeitura de  
**Maracanaú**



**AFIXADO**  
EM: 30/06/21  
Andreza Keyvlla Oliveira de Azevedo  
Mat. 46714  
*Andreza Keyvlla*

DECRETO Nº 4.227, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 E DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO DE QUE TRATA O ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, PARA AFASTAMENTO DAS RESTRIÇÕES ÀS DESPESAS COM PESSOAL (ARTS. 22 E 23 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000), A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ESTABELECIDADA POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.149, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 555, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, ROBERTO SOARES PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV, VI e XX da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, e

Considerando o Decreto nº 4.149, de 17 de fevereiro de 2021, que reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município do Maracanaú, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela COVID-19, com efeitos até 30 de junho de 2021;

Considerando o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorroga o Decreto Legislativo nº 543, de 3 abril de 2020, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Ceará, cujos efeitos perdurará até 30 de junho de 2021, perdendo sua vigência e eficácia jurídicas nesta data, ocasião em que é necessário um novo reconhecimento por parte do Poder Público Municipal da situação de calamidade pública em saúde, conforme reza o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a redução apontada pelos especialistas e técnicos dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos, exigindo reforços e cuidados necessários para proteger à vida do cidadão, que diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, que o Poder Público disponha de medidas céleres, preventivas e eficazes de combate à proliferação da COVID-19, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal;

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430





Prefeitura de  
**Maracanaú**



**AFIXADO**

EM: 30/06/21  
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo  
Mat. 46714

*Andreza Keyvila*

**Considerando** ainda, o relatório epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde que a situação atual ainda expira muita atenção e acompanhamento meticuloso do aumento exorbitante de número de casos suspeitos, confirmados, óbitos e os internamentos nas unidades de atendimento hospitalar (HMJEH, UPA 24 HORAS MARACANAÚ, CENTRO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA), com o avanço da pandemia pelo COVID-19 em todo o território do Estado do Ceará, especialmente no Município de Maracanaú, que totaliza até o dia 28 de Junho de 2021, conforme dados do Sistema Integrasus, o número de 53.252 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois) casos notificados, 20.886 (Vinte mil, oitocentos e oitenta e seis) casos confirmados e 719 (Setecentos e dezenove) óbitos. Em relação ao total de pacientes admitidos na UTI, atualmente o Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda dispõe de 30 (trinta) leitos, desses 30, vinte (20) estão ocupados. Por fim, conforme relatório do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, temos 10 (dez) pacientes entubados e taxa de ocupação de UTI de 67%, e;

**Considerando**, por fim, o Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, que prorroga até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecida por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 3 abril de 2020, prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Ceará, decorrente da crise mundial da saúde provocada pela COVID-19.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município do Maracanaú, estabelecida por meio do Decreto nº 4.149, de 17 de fevereiro de 2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela COVID-19.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE JUNHO DE 2021.

*Roberto Pessoa*  
ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA



**DECRETO GAB/PMP Nº 60 DE 06 DE JULHO DE 2021.**

**PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO DE Nº 13, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021, O QUAL RATIFICA, PARA OS FINS QUE ESTABELECE, A DECLARAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19.**

**A PREFEITA DE PARAIPABA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art.40 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, nos termos do Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, da ocorrência de calamidade pública no Município de Paraipaba/CE ocasionada pela pandemia da COVID-19, e a sua prorrogação, até 30 de junho de 2021, por meio do Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o envio do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, que Prorroga até 31 de dezembro de 2021, a ocorrência do estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará, estabelecida por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, através da Mensagem de nº 8690, de 28 de junho de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que solicita a Assembleia Legislativa a Prorrogação do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no Estado do Ceará, decorrente da crise mundial da saúde provocada pela Covid-19;

**CONSIDERANDO** o término da vigência do Decreto nº 13/2021, de 12 de fevereiro de 2021, e a permanência da situação de anormalidade provocada pela pandemia da COVID-19 no Município de Paraipaba/CE;

*Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE, em 06 de julho de 2021, na forma do art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e decisão firmada pelo STJ- Recurso Especial nº 105.232 (96006484/CE)*

ARIANA  
CORDEIRO  
FACANHA DE  
AQUINO:0073  
1860314

Assinado de forma  
digital por ARIANA  
CORDEIRO  
FACANHA DE  
AQUINO:00731860  
314  
Dados: 2021.07.06  
19:36:16 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA



### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2021, as disposições do Decreto de nº 13/2021, de 12 de fevereiro de 2021, o qual ratifica, para os fins que estabelece, a declaração da ocorrência de calamidade pública, em razão da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, a ratificação do estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando todos os seus efeitos retroativos a 1º de julho de 2021.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARIANA CORDEIRO  
FACANHA DE  
AQUINO:00731860314

Assinado de forma digital por  
ARIANA CORDEIRO FACANHA  
DE AQUINO 00731860314  
Dados: 2021.07.06 19:36:35  
-03'00

**ARIANA AQUINO**  
PREFEITA DE PARAIPABA

*Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE, em 06 de julho de 2021, na forma do art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e decisão firmada pelo STJ- Recurso Especial nº 105.232 (96006484/CE)*

**DECRETO Nº 044/2021**

**DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA  
NO MUNICÍPIO DE ICÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Icó, Sra. **Ana Laís Peixoto Correia Nunes**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou situação de PANDEMIA relativamente ao Coronavírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** que no Município de Icó até o dia 06 de julho de 2021 foram constatados 120 (cento e vinte) óbitos relacionados ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o aumento no número de casos confirmados do COVID-19 e a consequente diminuição de leitos disponíveis em favor dos munícipes;

**CONSIDERANDO** que ainda subsiste aglomerações nas ruas e avenidas da Cidade;

**CONSIDERANDO** que o Município de Icó já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que estabeleceu estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispendo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

**CONSIDERANDO** que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

**CONSIDERANDO** que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação, em especial com a implantação de 10 (dez) leitos de UTI em nosso município;

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

**CONSIDERANDO** ser necessário, após conclusão da UPA e dos leitos de UTI, a realização de diversas despesas para proceder com o equipamento de tais ambientes, tais como, com aquisição de insumos, equipamentos e contratação de pessoal;

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Icó, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

**Art. 2º** - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar



Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2021.

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Paço do Palácio da Alforria, sede do governo executivo municipal, aos 07 de julho de 2021.

---

**ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES**  
Prefeita do Município de Icó

DECRETO Nº 050/2021

Jucás - CE, 30 de junho de 2021.

**PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUCÁS EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, Jose Edsonriva Souza Cunha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jucás, e

**CONSIDERANDO** que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), que exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos; e



Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,  
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000





**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 012/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade em saúde no âmbito do Município de Jucás, e o que o Estado do Ceará encaminhou novo decreto para ser aprovado pela Assembleia Legislativa do Ceará.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Jucás, no Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), até o dia 31 de dezembro 2021, de acordo com o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo único** - A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ**, aos 30 de junho de 2021.

  
**JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA  
**JUCÁS**  
> SECRETARIA DE  
GOVERNO



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar o Decreto nº 050/2021/SEGOV que PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUCÁS EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), através de afixação em FLANELÓGRAFO na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em 30 de junho de 2021, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,  
ESTADO DO CEARÁ, em 30 de junho de 2021.

  
JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA  
Prefeito Municipal





**DECRETO Nº 059/2021**

Dispõe sobre a prorrogação do decreto nº 011/2021, que decreta o estado de calamidade pública no município de Ibiapina adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA**, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais contidas no art. 66, II, da Lei Orgânica de Ibiapina e

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que prorroga o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará, prorrogado pelo decreto legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, cuja prorrogação foi estendida até 31 de dezembro de 2021 pelo Decreto Legislativo nº 571/2021, de 1º de junho de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica prorrogada, do dia 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive o disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, estabelecida pelo decreto municipal nº 011/2021, reconhecida pelo decreto legislativo estadual nº 556/2021, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Ibiapina, em decorrência da crise mundial provocada pelo COVID-19.

Art. 2º- Todas as contratações ou aquisições realizadas com fundamento neste decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial, contendo, no que couber, além das informações previstas na Lei Federal nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 02 de julho de 2021.**

**MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA**  
PREFEITO DE IBIAPINA

Centro Administrativo Pedro Aragão Xlmenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE  
Fone: (88) 3653.1777  
www.ibiapina.ce.gov

**MENSAGEM À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

1



**Senhores Deputados,  
Senhoras Deputadas,**

**Senhor Presidente,**

Com os melhores e cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossas Excelências para buscar dessa Augusta Casa Legislativa providências no sentido de prorrogar o decreto municipal que reconhece, para fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública no município de Ibiapina, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela COVID-19.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88).

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências.

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicações de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

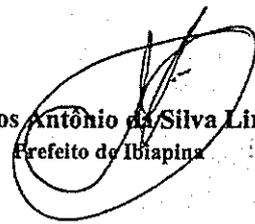
Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE  
Fone: (88) 3653.1777  
www.ibiapina.ce.gov

autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

2

Diante desse cenário, revela-se premente invocar dessa Augusta Casa de Leis a prorrogação do estado de calamidade pública no município de Ibiapina, em decorrência da pandemia provocada pelo COVID-19 até 31 de dezembro de 2021.

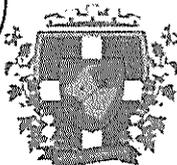
Ibiapina, 02 de julho de 2021.

  
Marcos Antônio da Silva Lima  
Prefeito de Ibiapina



Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE  
Fone: (88) 3653.1777  
www.ibiapina.ce.gov



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 033/2021

Milagres, CE - 2 de julho de 2021

PRORROGA O PRAZO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA NO DECRETO MUNICIPAL 07, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

**CONSIDERANDO** a Calamidade Pública reconhecida no Município de Milagres através do Decreto Municipal 07, de 1º de março de 2021, e pelo Decreto Legislativo 562, de 4 de março de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a permanência dos dados preocupantes contidos no Decreto Municipal 07, de 1º de março de 2021, que reconhece Emergência em Saúde Pública no Município de Milagres, decorrente da pandemia de COVID19, propagada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que após análise das condições referentes aos fatores de risco territorial neste município, considerando a situação da Covid-19, o Município de Milagres se encontra em nível de alerta 4, com risco altíssimo, segundo o sistema IntegraSUS;

**CONSIDERANDO** os dados preocupantes da pandemia no município de Milagres, exigindo a continuidade da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade de doença.

**DECRETA:**

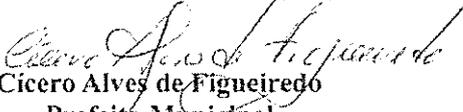
**Art. 1º** Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º, do Decreto Municipal 07, de 1º de março de 2021, no âmbito do Município de Milagres.

**Parágrafo único.** A prorrogação de que trata o caput será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Aplica-se ao período de calamidade, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 2 DE JULHO DE 2021.

  
Cícero Alves de Figueiredo  
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 056/2021

02 DE JULHO DE 2021

PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CEARÁ, ESTABELECIDADA POR MEIO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 543 DE 03 DE ABRIL DE 2020, E PRORROGADA PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 555, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, E PRORROGADA PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 562, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal **CELSO GOMES DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 79, da Lei Orgânica do Município de Iracema-Ceará;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecida por meio do **DECRETO LEGISLATIVO Nº 543 DE 03 DE ABRIL DE 2020, E PRORROGADA PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 555, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, E PRORROGADA PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 562, DE 04 DE MARÇO DE 2021**, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Iracema, decorrente da crise mundial da saúde provocada pela **COVID -19**, com efeitos até 31 de Dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, aos 02 de julho de 2021.**

**CELSO GOMES DA SILVA NETO**  
Assinado de forma digital por CELSO GOMES DA SILVA NETO:26159171372  
Dados: 2021.07.05 09:45:14 -03'00'  
**CELSO GOMES DA SILVA NETO**  
**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE IRACEMA:0789165800180**  
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE IRACEMA:0789165800180  
Dados: 2021.07.05 09:45:33 -03'00'





PREFEITURA DE  
**BOA VIAGEM**

GABINETE DO  
**PREFEITO**



**DECRETO Nº 079/2021**

*Prorroga a Situação de Calamidade Pública no Município de Boa Viagem, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções e reinfecções no Estado do Ceará, sem previsão de resolução definitiva dessa situação em curto prazo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 051/2020, de 06 de abril de 2020, que declarou *Estado de Calamidade Pública no Município de Boa Viagem/CE, em decorrência no novo coronavírus (COVID-19)*, cujos efeitos perduraram até 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em Boa Viagem pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 07 de abril de 2020, através da aprovação do projeto de Decreto Legislativo nº 03/2020, cujos efeitos perduraram até 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar

**PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001  
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000  
E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade da prorrogação do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

**CONSIDERANDO** que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Decreto Legislativo nº 566/20, que visa a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito federal para até 30 de junho do corrente ano de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a situação de calamidade pública no Município de Boa Viagem, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, tanto à Câmara Municipal de Boa Viagem como para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que os referidos entes legislativos prorroguem o reconhecimento, assim entendendo, do estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DE  
**BOAVIAGEM**

GABINETE DO  
**PREFEITO**



**Art. 4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos, naquilo que couber, a partir de 01º de julho do corrente ano de 2021, fluindo até 31 de dezembro deste mesmo ano.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, aos 02 dias do mês de julho de 2021.

AFIXE-SE.  
DIVULGUE-SE.  
PUBLIQUE-SE.

*Jose Carneiro Dantas Filho*  
**JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001  
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000  
E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE  
**BOAVIAGEM**

GABINETE DO  
**PREFEITO**



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2021

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001  
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000  
E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE  
**BOAVIAGEM**

GABINETE DO  
**PREFEITO**



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva submeter à aprovação desta Casa Legislativa a prorrogação do reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Boa Viagem, decorrente da pandemia do COVID-19, para que sejam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, além de dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000, na forma de seu art. 65.

**PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001  
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000  
E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE  
**BOAVIAGEM**

GABINETE DO  
**PREFEITO**



MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_, DE 02 DE JULHO DE 2021

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **PRORROGA O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir

**PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001  
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000  
E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Boa Viagem, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Boa Viagem seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

**PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001  
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000  
E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE  
**BOAVIAGEM**

GABINETE DO  
**PREFEITO**



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.**

*José Carneiro Dantas Filho*  
**JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001  
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000  
E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2021

*PRORROGA O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA O MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHADA POR INTERMÉDIO DA MENSAGEM Nº \_\_, DE 02 DE JULHO DE 2021.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica prorrogado o reconhecimento, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Boa Viagem, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por intermédio da Mensagem nº \_\_\_\_, de 02 de julho de 2021, com efeitos a partir de 01º de julho a 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** A Comissão competente da Câmara Municipal de Boa Viagem, deverá acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (COVID-19)

**§ 1º** Os trabalhos da Comissão poderão ser desenvolvidos de forma virtual, nos termos definidos por seu Presidente.

**§ 2º** A Comissão realizará, mensalmente, reunião com os Secretários Municipais, para o cumprimento dos objetivos de que trata o *caput* desse artigo, que poderá ocorrer por meio virtual.

**Art 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos, no que couber, a partir de 01º de julho a 31 de dezembro de 2021.



PREFEITURA DE  
**BOAVIAGEM**

GABINETE DO  
**PREFEITO**



PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos  
\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**  
PRESIDENTE

**DEPUTADO FERNANDO MATOS SANTANA**  
1º VICE-PRESIDENTE

**DEPUTADO DANNIEL LOPES DE OLIVEIRA SOUSA**  
2º VICE-PRESIDENTE

**DEPUTADO ANTONIO PINHEIRO GRANJA**  
1º SECRETÁRIO

**DEPUTADO AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS**  
2º SECRETÁRIO

**DEPUTADA ÉRIKA GONÇALVES AMORIM**  
3ª SECRETÁRIA

**DEPUTADO LUIZ HENRIQUE CASTELO LIMA**  
4º SECRETÁRIO

**PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001  
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000  
E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº 32, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, DECLARADA POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 08 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a Calamidade Pública decretada no Município de Potengi/CE através do Decreto Municipal nº. 14, de 08 de março de 2021, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a permanência dos efeitos negativos da pandemia existentes quando do Decreto Municipal 14, de 08 de março de 2021, que reconhece Emergência em Saúde Pública no Município de Potengi, decorrente da pandemia da COVID-19, propagada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o recente estabelecimento de regime de isolamento social rígido, cujos efeitos foram positivos, mas que demandam a necessidade de vigilância e manutenção de medidas restritivas conforme determinação do Governo do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO**, por fim, o enfrentamento dos árduos efeitos resultantes das necessárias medidas restritivas e demais consequências da pandemia em todo o território do Município de Potengi/CE.

**DECRETA:**

Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro – CEP: 63.160-000  
Fone: (88) 3538 1562 – [gabinete@potengi.ce.gov.br](mailto:gabinete@potengi.ce.gov.br) - [www.potengi.ce.gov.br](http://www.potengi.ce.gov.br)



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 1º.** Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 de que trata o art. 1º, do Decreto Municipal nº. 14, de 08 de março de 2021, no âmbito do Município de Potengi/CE.

**Parágrafo único.** A prorrogação de que trata o *caput* será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Permanecem as unidades administrativas integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, autorizadas a formalizarem os atos necessários ao atendimento das demandas decorrentes da adequação ao presente decreto e indispensáveis ao combate e enfrentamento da pandemia, aplicando-se no período de calamidade - no que couber e na forma da Lei -, o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE, ESTADO DO CEARÁ, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA:02129811370  
Assinado de forma digital por FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA:02129811370  
Dados: 2021.07.05 11:25:07 -03'00'

**FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA  
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FORTIM**  
**DECRETO Nº 868/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO de nº 815/2021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021, O QUAL RATIFICA, PARA OS FINS QUE ESTABELECE, A DECLARAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, nos termos do Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, da ocorrência de calamidade pública no Município de Fortim/CE ocasionada pela pandemia da COVID-19, e a sua prorrogação, até 30 de junho de 2021, por meio do Decreto Legislativo nº 556, de 18 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o envio do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, que Prorroga até 31 de dezembro de 2021, a ocorrência do estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará, estabelecida por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, através da Mensagem de nº 8690, de 28 de junho de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que solicita a Assembleia Legislativa a Prorrogação do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no Estado do Ceará, decorrente da crise mundial da saúde provocada pela Covid-19;

**CONSIDERANDO** o término da vigência do Decreto nº 815/2021, de 15 de fevereiro de 2021, e a permanência da situação de anormalidade provocada pela pandemia da COVID-19 no Município de Fortim/CE.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2021, as disposições do Decreto de nº 815/2021, de 15 de fevereiro de 2021, o qual ratifica, para os fins que estabelece, a declaração da ocorrência de calamidade pública, em razão da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** - Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim



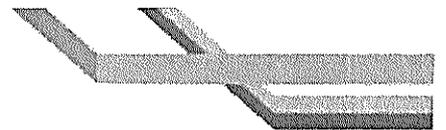
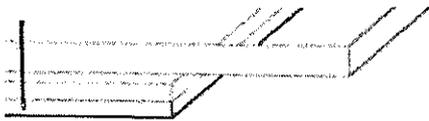
## MUNICÍPIO DE FORTIM

entendendo, a ratificação do estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 30 de junho de 2021.

*Naselmo de Sousa Ferreira*  
**NASELMO DE SOUSA FERREIRA**  
Prefeito Municipal



**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº 926, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

Prorroga, para os fins que estabelece, a declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Eusébio/CE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO/CE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Eusébio, e**

**CONSIDERANDO** a imprevisibilidade da pandemia de COVID-19, e a dificuldade que tal característica acrescenta na gestão pública, em todos os níveis da Federação;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo nº. 565, de 16 de março de 2021 estende o reconhecimento do Estado de Calamidade, no âmbito do Município de Eusébio, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar 101/00, apenas até o dia 30 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Eusébio, enquanto perdurar a crise sanitária causada pelo novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada, até 31 de dezembro 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Eusébio, em razão da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º.** Encaminhe-se cópia deste Decreto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que se reconheça Estado de Calamidade Pública neste Município, nos termos previstos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

0

**Art. 3º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO – CEARÁ, em 30 de junho de 2021.



ACILOM GONÇALVES PINTO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL





GABINETE DO PREFEITO



## DECRETO Nº 34, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARJOTA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FRANCISCO ELMO BEZERRA MONTE**, Prefeito Municipal de Varjota, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em pleno exercício do cargo, e de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica do Município, especialmente em seu art. 64, II, e;

**CONSIDERANDO** o término da vigência do Decreto Municipal n.º 013, de 01 de março de 2021 e a permanência da situação de anormalidade provocada pela pandemia da COVID-19 no município de Varjota;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

**CONSIDERANDO** a situação de contínua confirmação dos inúmeros casos da COVID-19 no Estado do Ceará e no Município de Varjota, bem como a situação de perigo em que o Município encontra-se, conforme dados oficiais disponíveis nas plataformas digitais do Governo do Estado do Ceará; e



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1/44,  
CEP 62265-000, Varjota-CE



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



[gabinete@varjota.ce.gov.br](mailto:gabinete@varjota.ce.gov.br)



GABINETE DO PREFEITO



**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 013, de 01 de março de 2021, e Decreto Legislativo n.º 562, de 04 de março de 2021, os quais, respectivamente, decretam e reconhecem, no Município de Varjota, estado de calamidade pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública no Município de Varjota/CE, em decorrência da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir das 00h (zero horas) do dia 1º de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Este Decreto deverá ser fixado no painel de publicações do átrio da Prefeitura Municipal de Varjota, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como publicado no site oficial do Município ([www.varjota.ce.gov.br](http://www.varjota.ce.gov.br)), revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Varjota, Estado do Ceará, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2021.**

FRANCISCO ELMO BEZERRA MONTE:28522494304  
Assinado de forma digital por FRANCISCO ELMO BEZERRA MONTE:28522494304  
Dados: 2021.07.01 11:01:11 -03'00'

**FRANCISCO ELMO BEZERRA MONTE**  
**Prefeito Municipal**



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE



[gabinete@varjota.ce.gov.br](mailto:gabinete@varjota.ce.gov.br)



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41

DECRETO Nº 053/2021/GP

do 30 de junho de 2021.

EMENTA- PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL 06.04.001, DE 06 DE ABRIL DE 2020, QUE DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e



**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução e o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** ainda, que mesmo com o avanço da vacinação e as medidas de isolamento social adotadas pelo Governo Estadual e por esta Municipalidade para conter a disseminação do novo coronavírus, o que de acordo com especialistas tem ocasionado uma substancial melhora em relação ao número de casos.

**CONSIDERANDO**, que a despeito dessa melhora, o risco da COVID-19 ainda é real, sendo que os números podem voltar a subir caso seja desconsiderada a eficácia do isolamento social, bem como o monitoramento contínuo da doença.

**CONSIDERANDO**, que o cenário da pandemia em todo o Município de Madalena ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos da doença, de continuação de políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

**CONSIDERANDO**, a semelhança dos motivos que fundamentaram a prorrogação do Decreto nº 06.04.001, DE 06 DE ABRIL DE 2020, revela-se imprescindível nova extensão dos efeitos do Decreto

*S*

supracitado que reconheceu o estado de Calamidade Pública em Madalena-CE;

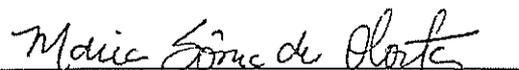
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, o Decreto Municipal 06.04.001, de 06 de abril de 2020, que decretou situação de **CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA**, em decorrência do COVID-19, e teve seus efeitos estendidos até 30 de junho de 2021, pelo Decreto Municipal nº 019/2021, de 05 de março de 2021.

**Art. 2º.** Deverá ser encaminhada cópia deste decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública no Município de Madalena, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, em 01 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA  
Prefeita Municipal de Madalena





DECRETO Nº 28/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

PRORROGA O ESTADO DE  
CALAMIDADE PÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislações correlatas, etc.

CONSIDERANDO, o término da vigência do Decreto Municipal n.º 01/2021, de 12 de fevereiro de 2021 e a permanência da situação de anormalidade provocada pela pandemia da COVID-19 no município de Aiuaba.

CONSIDERANDO, a necessidade os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar

**Decreta**



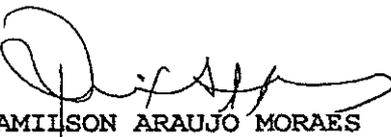
Art. 1º - Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública no Município de Aiuaba/CE, em decorrência da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), até 31 de dezembro de 2021

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AIUABA-ESTADO DO CEARÁ

Em, 01 de julho de 2021

  
RAMILSON ARAUJO MORAES  
Prefeito Municipal

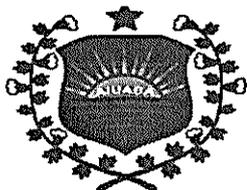


Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Deputados (as)

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS

Em atenção ao disposto no Artigo 65 da lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de lei de responsabilidade fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública com efeitos até dia 31 de dezembro de 2021, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela OMS, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II, do Artigo 65 da lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000- LRF, com a consequente dispensa do atingimento do resultados fiscais e a limitação de empenho previsto no Artigo 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, todos da Lei complementar nº 101/2000, para o Município de Aiuaba/CE

O Brasil passa por um momento de extrema vulnerabilidade social e econômica em razão da rápida disseminação global do COVID-19. Os dados apresentados pelo Governo Federal



informam que a pandemia vem se alastrando em território nacional com índices alarmantes. Há uma expectativa de incidência de novos casos de contaminação na população brasileira e no Estado do Ceará, em especial, nas cidades do Interior, já com crescente número de casos.

Cite-se, que até esta presente data de 01 de julho de 2021, o número de casos confirmados no Município de Aiuaba é de 671, com 13 óbitos e os números continuam a crescer de forma rápida.

A OMS, declarou em 30 de janeiro de 2020 que a contaminação pelo COVID-19, configura EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE INTERNACIONAL.

Em 11 de março de 2020, a OMS declarou a classificação de pandemia, o que significa que a doença manifestada pelo COVID-19, atingiu diversos continentes do planeta com transmissão sustentada entre as pessoas.

Diante da gravidade do tema, foi editada a Lei Federal nº 13.979/20, dispondo sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, objetivando a proteção da coletividade, impondo diversas providências para a restrição de circulação de pessoas.

Diante do exposto, demonstrada a necessidade e a legalidade da autorização solicitada, bem como sabedores que somos do alto espírito municipalista que norteia essa nobre edilidade, solicito seja o presente decreto processado e devidamente aprovado em regime de urgência



Valendo-me do ensejo, renovo as Vossas Excelências a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

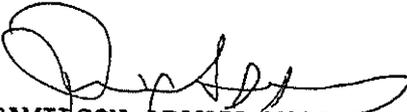
Ao Ilmo. Sr.

DEP. Evandro Leitão

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AIUABA-ESTADO DO CEARÁ

Em, 01 de julho de 2021

  
RAMILSON ARAUJO MORAES  
Prefeito Municipal



MENSAGEM nº 060/2021

Barro-CE., 30 de junho de 2021.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Deputados (as),



Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo que **PRORROGA, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRO – CEARÁ EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

O Município de Barro - CE decretou a prorrogação de calamidade pública em 26 de fevereiro de 2021, por conta da pandemia de **COVID -19**. O referido decreto foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através da resolução legislativa 562 de 04 de março de 2021, prorrogando, e o **Município de Barro - CE está entre os municípios atendidos**, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Nos últimos meses, uma nova onda de contaminação do **COVID-19** foi observada não só no Ceará, mas em todo País. Por conta desse cenário, tornou-se necessário adotar em todo Estado do Ceará, e também no nosso Município, por imperiosa necessidade, medidas mais duras de isolamento social, com restrições à circulação de pessoas e ao desempenho de atividades econômicas e sociais.

Com o avanço da pandemia causada pelo **COVID-19**, o Estado do Ceará, ganhou um importante reforço com a disponibilização de vacinas para uso da população e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.



Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Barro - CE, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Barro-CE seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento **URGENTE**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO-CE, ESTADO DO  
CEARÁ, aos 30 (trinta) dia de junho de 2021.

  
JOSÉ MARQUINELIO TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2021

DE 30 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: PRORROGA, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRO - CEARÁ EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município etc.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogada, até o dia 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive o disposto do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 031/2021, de 26 de fevereiro de 2021, a ocorrência do Estado Calamidade Pública no Município de Barro - Ce, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO-CE, aos 30 (trinta) dia do mês de junho de 2021.

  
JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.688, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**PRORROGA ESTADO DE CALAMIDADE NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL EM RAZÃO  
DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e

**CONSIDERANDO** que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o estado de emergência no âmbito do Município de Sobral, estabelecido no Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), que exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que, muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar o cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

**CONSIDERANDO** a perpetuação de situação confirmação dos inúmeros casos da COVID-19 no Estado do Ceará e no Município de Sobral, bem como a situação de perigo em que o Município encontra-se, conforme dados oficiais disponíveis nas plataformas digitais do Governo do Estado do Ceará; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal 2.578, de 24 de fevereiro de 2021, e Decreto Legislativo n.º 562, de 04 de março de 2021, os quais, respectivamente, decretam e reconhecem, no Município de Sobral, estado de calamidade pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Sobral, no Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir das 00h (zero horas) do dia 1º de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 30 DE JUNHO DE 2021.**

**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



PARACURU

LEGISLATIVO MUNICIPAL



Ofício Nº 170301/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,  
Ilustres Deputados,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, o Decreto de Calamidade Pública do Município de Paracuru, objeto do protocolo da ALCE Nº BD26.6ED1.96C2.BC51, para a devida ratificação pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2021, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (**COVID-19**), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto - PIB mundial em 2020.

Contudo, a rápida disseminação do vírus na nossa Região, em específico no Município de Paracuru/CE, desencadeia necessárias medidas para proteger a população e desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde, o que implica inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas.

Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado.

Apesar da incerteza em relação à magnitude dos estímulos requeridos, bem como dos instrumentos de política mais adequados neste momento, a avaliação de grande parte dos analistas é que as medidas anunciadas têm apontado, em geral, na direção correta.

Vale ressaltar que, neste momento, Paracuru está vivenciando crise e ainda que ela já esteja presente em outros municípios, a incerteza envolvida no seu dimensionamento, em nível estadual e nacional, inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros, sobre os quais os referenciais de resultado fiscal poderiam ser adotados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU  
Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - Paracuru - Ceará - CEP: 62660-000.  
CNPJ: 07.592.296/0001-15 | Contato: (85)3344-8801



**PARACURU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**



Neste quadro, o cumprimento de resultados fiscal estimado na elaboração de instrumentos orçamentários, ou até mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, seria temerário ou manifestamente proibitivo para a execução adequada dos Orçamentos Fiscais, com riscos de paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pode precisar dela.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Câmara Municipal e enquanto esta perdurar, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e de limitações previstas na referida Lei Complementar.

Por todo exposto, a ratificação, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2021, em função da pandemia do novo coronavírus, viabilizará o funcionamento do Município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e suas consequências.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Decreto Municipal para apreciação dos Senhores(as) Deputados(as) com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, e assim, ratifica-lo.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE**, aos 17 dias do mês de março de 2021.

**WEMBLEY GOMES COSTA**

Prefeito Municipal de Paracuru



PARACURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU



DECRETO Nº 020301/2021

*Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Paracuru/CE, e dá outras providências.*

WEMBLEY GOMES COSTA, Prefeito do Município de Paracuru/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o art. 77, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Paracuru, na Constituição do Estado do Ceará e Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando o aumento dos casos de infecções e reinfecções no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Paracuru/CE já elaborou o plano de contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;



PARACURU

MUNICÍPIO DE PARACURU - CEARÁ



**CONSIDERANDO** que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

**CONSIDERANDO** que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para amenizar os severos efeitos econômicos;

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus está a provocar na economia brasileira;

**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e restringe o funcionamento do comércio, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus; e

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Paracuru/CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), até fim do exercício financeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU  
Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - Paracuru - Ceará . CEP: 62680-000 .  
CNPJ: 07.592.298/0001-15 | Contato: (85)3344-8801



PARACURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU



Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de calamidade e emergência, ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa,

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive serviços de engenharia; insumos de limpeza e higienização; medicamentos e demais equipamentos de proteção individual que se façam necessários, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

III - será acentuado o processo de desinfecção dos equipamentos públicos de Saúde (imóveis), como também, criadas barreiras sanitárias nos acessos à cidade; fiscalização da vigilância sanitária nos estabelecimentos autorizados a funcionar, além de outras que por ventura seja necessária a execução.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979 e neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do Município na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 3º. - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º. Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais cabíveis visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas na Lei Federal nº 13.979 e neste decreto.

Art. 5º. Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração Municipal verificarão a necessidade da implementação do regime de teletrabalho e outros que possam suprir as necessidades da Administração Pública do Município de Paracuru/CE.

Art. 6º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais observadas às peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às



**PARACURU**

**MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO NORTE**



pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos e/ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

Art. 7º. As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não podendo sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade e emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 2020.

Art. 9º. Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2021.

**PUBLIQUE-SE**

**DIVULGUE-SE; E**

**CUMRA-SE.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARACURU, aos 02 de março de 2021.

  
WEMBLEY GOMES COSTA  
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 020301/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito a rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, o DECRETO Nº 020301/2021, nesta data.

**PUBLIQUE-SE**

**DIVULGUE-SE; E**

**CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 02 de março de 2021.**

  
**WEMBLEY GOMES COSTA**  
Prefeito Municipal



PARACURU

GOVERNANDO COM DEPOYO



Procuração Particular

**OUTORGANTE**

**MUNICÍPIO DE PARACURU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Meireles, 07, Paracuru, Estado do Ceará, CEP 62.680-000, devidamente inscrita no CNPJ no. 07.592.298/0001-15, neste ato representado por seu gestor o prefeito **Wembley Gomes Costa**, brasileiro, solteiro, Chefe do Poder Executivo Municipal, RG 940024685-80 SSP-CE, CPF 815.508.393-49, com endereço na Rua Coronel Meireles, 07, Paracuru, Estado do Ceará, CEP 62.680-000.

**OUTORGADOS**

**JOSÉ GUERREIRO CHAVES NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 003.162.863-03, RG 2000098085345 SSP-CE, OAB/CE 22.256, com domicílio profissional Rua Coronel Meireles, 07, Paracuru, Estado do Ceará, CEP 62.680-000, email: chavesneto@ymail.com.

**ADRIANO ALVES PESSOA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF 362.743.483-87, RG 941232-85 - SSP-CE, OAB/CE 9693, com domicílio profissional na Rua São José, Nº 45, Distrito da Volta Redonda, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, CEP nº 62.680-000 - e-mail's: [adrianoalvespessoa@hotmail.com](mailto:adrianoalvespessoa@hotmail.com) e [aalvesp@uol.com.br](mailto:aalvesp@uol.com.br) - fone: (0xx85) 99664.5121.

**PODERES**

A quem concede(m) amplos e ilimitados poderes com a cláusula AD e EXTRA JUDICIA para o foro em geral, e especialmente para, isolado(s) ou conjuntamente, onde com esta ou certidão desta se apresentar(em), defender(em) o(s) outorgante(s) em qualquer ação em que o(s) mesmo(s) seja(m) autor(es), réu(s), oponente(s), assistente(s) ou de qualquer modo interessado(s); podendo interpor todos os recursos em direito permitidos; propor ações e delas variar ou desistir, acompanhando-as em todos os seus termos até final; entrar em acordo; agravar ou apelar de qualquer despacho ou sentença; fazer e assinar requerimentos e os documentos necessários, produzir provas e dar quitação; representar perante a Justiça Federal, Comum e especiais; Super Receita (INSS-Providência - Receita Federal); repartições públicas federais (autárquicas e para-estatais); transigir a favor do outorgante, finalmente tudo o mais praticar e requerer em defesa do(s) outorgante(s).

Paracuru, 12 de fevereiro de 2021.



*Wembley Gomes Costa*  
MUNICÍPIO DE PARACURU  
Wembley Gomes Costa  
Prefeito Municipal

Handwritten notes and stamps: "FIRMA", "Autenticado (M) Signatário 2021", "Cida Falcão de Souza", "Marcelo Falcão Juvêncio", "Vaghir Rocha de Sousa", "RECOMENDADO DE FIRMA", "CT 828134".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU  
Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - Paracuru - Ceará. CEP: 62680-000.  
CNPJ: 07.592.298/0001-15 | Contato: (85) 3344-8801

VOLTAR

**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**PRORROGA, ATÉ 30 DE  
OS FINS DO DISPOSTO  
COMPLEMENTAR N.º 1  
2000, A OCORRÊNCIA  
CALAMIDADE PÚBLICA  
POR MEIO DOS DECRETOS  
N.º 546, DE 17 DE ABRIL  
DE MAIO DE 2020, E N.º 552,  
DE 2020, NOS MUNICÍPIOS**

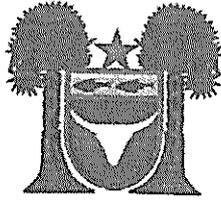
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**Art. 1.º** Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do caso de calamidade pública estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 546, de 17 de maio de 2020, e n.º 552, de 23 de julho de 2020, nos Municípios de Paracuru e Poranga.

**Art. 2.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação no **PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 22 de março de 2021.

*(Handwritten signature)*  
\_\_\_\_\_  
*(Handwritten signature)*  
\_\_\_\_\_  
*(Handwritten signature)*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

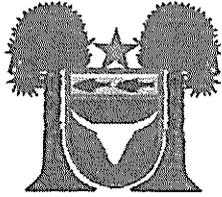
DEP. EVANDRO LINS  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO MOURA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GONÇALVES  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HELOISA  
4.º SECRETÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2021**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

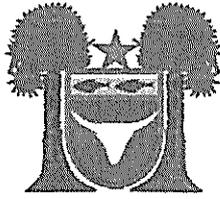
*Praça Elísio Aguiar, 141, Centro CEP 62184-000*  
*E-mail: [prefeituramcarire@gmail.com](mailto:prefeituramcarire@gmail.com) (88) 3646-1133 (88) 3646-1168*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**JUSTIFICATIVA**

O incluso Projeto objetiva submeter à aprovação desta Casa Legislativa o reconhecimento da prorrogação de estado de calamidade pública no Município de Cariré, decorrente da pandemia do COVID-19, para que sejam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, além de dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), na forma de seu art. 65.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*



**MENSAGEM Nº 20, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

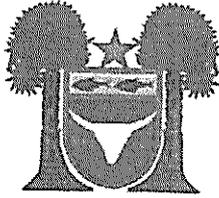
Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA ESTABELECIDADA POR MEIO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 545, DE 08 DE ABRIL DE 2020, E PRORROGADA PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 568, DE 8 DE ABRIL DE 2021, NO MUNICÍPIO QUE INDICA.**

A sociedade brasileira tem vivenciado desde o ano passado uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19). Essa crise gerou, inclusive, a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto

*Praça Elísio Aguiar, 141, Centro CEP 62184-000*  
*E-mail: [prefeituramcarire@gmail.com](mailto:prefeituramcarire@gmail.com) (88) 3646-1133 (88) 3646-1168*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*



para conter e prevenir o avanço da doença, como para amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não tem sido suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas. Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

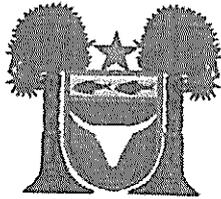
É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Cariré, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos

*Praça Elísio Aguiar, 141, Centro - CEP 62184-000*  
*E-mail: [prefeituramcarire@gmail.com](mailto:prefeituramcarire@gmail.com) (88) 3646-1133 (88) 3646-1168*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada para excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, da prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Cariré seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

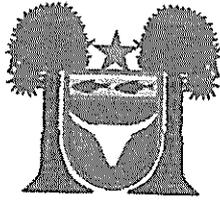
Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, aos 30 de junho de 2021.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré

*Praça Elísio Aguiar, 141, Centro - CEP 62184-000*  
*E-mail: [prefeturamcarreia@gmail.com](mailto:prefeturamcarreia@gmail.com) / (88) 3646-1133 - (88) 3646-1168*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2021**

**PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA ESTABELECIDO POR MEIO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 545, DE 08 DE ABRIL DE 2020, E PRORROGADA PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 568, DE 8 DE ABRIL DE 2021, NO MUNICÍPIO QUE INDICA.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio do Decreto Legislativo Nº 545, de 08 de abril de 2020, e prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 568, de 8 de abril de 2021, no Município de Cariré.

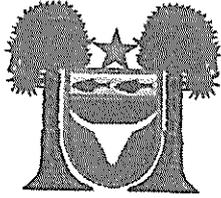
**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de junho de 2021.

**DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**  
**PRESIDENTE**

**DEPUTADO FERNANDO SANTANA**

*Praça Elisto Aguiar, 141, Centro CEP 62184-000*  
*E-mail: [prefeituramcarire@gmail.com](mailto:prefeituramcarire@gmail.com) (88) 3646-1133 (88) 3646-1168*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**1º VICE-PRESIDENTE**

**DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA**  
**2º VICE-PRESIDENTE**

**DEPUTADO ANTONIO GRANJA**  
**1º SECRETÁRIO**

**DEPUTADA AUDIC MOTA**  
**2º SECRETÁRIA**

**DEPUTADA ÉRIKA AMORIM**  
**3º SECRETÁRIA**

**DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE**  
**4º SECRETÁRIO**

*Praça Elísio Aguiar, 141, Centro CEP 62184-000*  
*E-mail: [prefeturamcarire@gmail.com](mailto:prefeturamcarire@gmail.com) (88) 3646-1133 (88) 3646-1168*



**Governo Municipal de Mauriti**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 74, DE 01 DE JULHO DE 2021.**

**PRORROGA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE MAURITI, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19 e que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, de 30 de junho de 2021, prorroga, até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e prorrogada pelo Decreto Legislativo n.º 555, de 11 de fevereiro de 2021, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Ceará, estabelecida por meio do Decreto Legislativo n.º 543, de 3 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a disseminação do Coronavírus (COVID-19) ainda não está controlada e que a imunização de toda a população do município por meio da vacinação contra a COVID-19 ainda demandará algum período ainda não determinado e que o Município de Mauriti/CE vem cumprindo um plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu a



**Governo Municipal de Mauriti**  
**Gabinete do Prefeito**

situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a pandemia permanece causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos diversos Decreto Municipais emitidos no corrente ano, e que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica, e que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento,



**Governo Municipal de Mauriti**  
**Gabinete do Prefeito**

pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

**RESOLVE DECRETAR:**

**Art. 1º** - Prorrogar o Estado Calamidade Pública no Município de Mauriti/CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - Revogando-se as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 30 de junho de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE JULHO DE 2021.

  
**JOÃO PAULO FURTADO**  
Prefeito Municipal em Exercício



# MARANGUAPE PREFEITURA



Ofício Nº 174/2021-PGM/PMM.

Maranguape/CE, 05 de julho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ (ALCE) - 30ª LEGISLATURA  
AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 - DIONÍSIO TORRES – FORTALEZA-CE - CEP: 60.170-900  
CONTATO: (85) 3277.2500.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

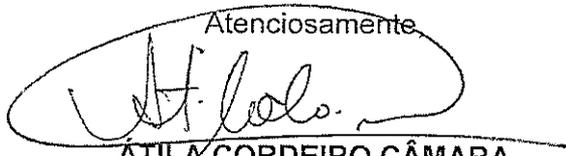
Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar para conhecimento desta Assembleia Legislativa, o Decreto nº 7.255, 19 de abril de 2021, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Maranguape, nos termos do artigo 95, inciso XVII, da Lei Orgânica do referido município, em decorrência da pandemia COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), com o escopo de prorrogar os efeitos do referido decreto até 31 de dezembro de 2021.

Destaca-se que, apesar do supracitado decreto municipal estar vigente até o final do exercício financeiro de 2021, em 23 de abril de 2021, foi protocolado pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, até 30 de junho de 2021, à Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Ofício nº 50/2021 e da Mensagem nº 001/2021, momento em que foi reconhecido, conforme o Decreto Legislativo nº 570.

Diante disso, solicita a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade até 31 de dezembro de 2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
ÁTILO CORDEIRO CÂMARA  
PREFEITO DE MARANGUAPE-CE.



Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito  
Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE  
Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



# MARANGUAPE PREFEITURA



MENSAGEM Nº 002/2021-GAP/PMM.

MARANGUAPE-CE, 05 DE JULHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
**EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ (ALCE) - 30ª LEGISLATURA**  
AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 - DIONÍSIO TORRES – FORTALEZA-CE - CEP: 60.170-900  
CONTATO: (85) 3277.2500.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores (as) Deputados (as),**

Submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida prorrogação dos efeitos, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, do incluso Projeto de Decreto Legislativo que **"DECLARA A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS."**

Em consonância ao Decreto Legislativo nº 571, de 1º de julho de 2021, que prorroga o Decreto Legislativo nº 543 de 03 de abril de 2020, que reconhece para fins do disposto no art. 65 da LC nº 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará, estendendo seus efeitos até 31 dezembro de 2021.

Considerando a gravidade do tema, o Poder Executivo Estadual reconheceu a situação de emergência em saúde e estado de calamidade pública decorrentes da COVID-19, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, o qual foi recentemente prorrogado pelo Decreto nº 33.928, de 10 de fevereiro de 2021, que instituiu diversas medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Em razão da crise pandêmica ocasionada pelo SARS-COV-2 (Covid-19), a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor da saúde não previstos ou planejados para o corrente ano, juntamente com a desaceleração da economia municipal em consequência da restrição de circulação de pessoas, produtos e serviços, vem causando impacto significativo na economia e nas finanças públicas, gerando a queda de arrecadação do ente Municipal.

Reconhecendo que a saúde é direito de todos e dever dos Entes políticos, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a Administração Pública Municipal busca de forma contínua prevenir e conter o avanço da doença, evitando o colapso na saúde e nas finanças públicas. Contudo, algumas medidas requerem recursos financeiros além do que estava previsto no orçamento do Município e que precisarão inevitavelmente dos cofres públicos, levando a necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajustes das contas públicas à realidade municipal.

Nesse contexto, ao mesmo tempo em que se encaminhou para o aumento de gastos, notadamente na seara da saúde, houve a redução da atividade econômica, impactando na arrecadação pública. Tal cenário de elevação de despesas e redução de receitas, de maneira indubitável, comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

**Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito**  
Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE  
Fone: (85) 3369-9101 | Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | E-mail: [gabinete@maranguape.ce.gov.br](mailto:gabinete@maranguape.ce.gov.br)





# MARANGUAPE PREFEITURA



Apesar de já ter iniciado a disponibilização gradual de vacinação para a população em geral, as novas ondas de contaminação da COVID-19, bem como a disseminação de diversas variantes do Coronavírus, faz-se necessária a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Maranguape.

Ressalta-se que o supracitado Município vem empenhando-se significativamente para avançar na vacinação, bem como na contenção do vírus, seguindo os protocolos recomendados pelo Ministério da Saúde e os adaptando de acordo com as especificidades locais.

Destaca-se que, apesar do Decreto Municipal nº 7.255 de 19 de abril de 2021 continuar vigente até o final do exercício financeiro de 2021, em 23 de abril de 2021, foi protocolado pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, até 30 de junho de 2021, à Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Ofício nº 50/2021 e da Mensagem nº 001/2021, momento em que foi reconhecido, conforme o Decreto Legislativo nº 570.

Diante deste cenário, faz-se necessário que o Município de Maranguape e toda a conjuntura da administração pública seja municiada dos fins exclusivos previstos no art. 65 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como a suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 do referido diploma.

Roga-se dessa Casa Legislativa a prorrogação do **RECONHECIMENTO** da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Maranguape, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, em decorrência da incidência de casos provocados pela pandemia da COVID-19 e da inegável necessidade de medidas para o combate da enfermidade, nas quais gerarão aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade orçamentária e financeira do ente municipal.

Certa da importância da matéria, solicito dos ilustres membros dessa Casa, para que seja conferido o apoio necessário à presente solicitação, concedendo sua preciosa colaboração no seu encaminhamento urgente.

Nesta oportunidade, elevo à Vossas Excelências protestos de estima e elevada consideração.

**ÁTILA CORDEIRO CÂMARA**  
PREFEITO DE MARANGUAPE-CE



**Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | E-mail: [gabinete@maranguape.ce.gov.br](mailto:gabinete@maranguape.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**MARANGUAPE**



DECRETO Nº 7255/2021-GAP-19 DE ABRIL DE 2021.

**DECRETA A SITUAÇÃO DE  
CALAMIDADE PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Maranguape, Senhor **ÁTILA CORDEIRO CÂMARA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe confere o artigo 95, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Maranguape,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 555 de 11 de fevereiro de 2021 que prorroga o Decreto Legislativo nº 543 de 03 de abril de 2020 que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da LC nº 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no estado do Ceará estendendo seus efeitos até 30 junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o avanço da disseminação da pandemia causada pela COVID-19 no Estado do Ceará, especialmente no Município de Maranguape;

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA  
PRAÇA SENADOR ALMIR PINTO 217 - CENTRO - CEP: 61940-145 - MARANGUAPE - CEARÁ  
FONES: (85) 3369-9103 / FAX: (85) 3369-9182

SITIO VIRTUAL: WWW.MARANGUAPE.CE.GOV.BR - E-MAIL: GABINETE@MARANGUAPE.CE.GOV.BR





PREFEITURA DE  
**MARANGUAPE**



**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 7.247/2021 de 12 de abril de 2021 que prorroga o isolamento social e estabelece novas medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o significativo impacto negativo causado pela pandemia na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição de circulação de pessoas, produtos e serviços, medida necessária para evitar a disseminação do vírus, revelando-se necessário e urgente a administração pública munir de todos os mecanismos legais e possíveis para respaldar inevitáveis excessos de despesa neste período;

**CONSIDERANDO** que o presente cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas indubitavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, além de gastos emergenciais para combater a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise ocasionada pela COVID-19, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/2000, seja o Município dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º do referido diploma.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Maranguape/CE, em decorrência da COVID-19.

**Art. 2º** - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente ao projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública no Município de Maranguape, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA  
PRAÇA SENADOR ALMIR PINTO 217 - CENTRO - CEP: 61940-145 - MARANGUAPE - CEARÁ  
FONES: (85) 3369-9103 / FAX: (85) 3369-9182  
SITIO VIRTUAL: WWW.MARANGUAPE.CE.GOV.BR - E-MAIL: GABINETE@MARANGUAPE.CE.GOV.BR





# PREFEITURA DE MARANGUAPE



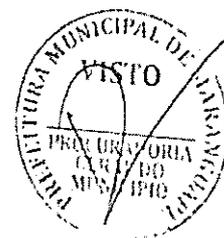
Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, MARANGUAPE-CE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE  
ABRIL DO ANO DE 2021

ÁTILA CORDEIRO CÂMARA  
PREFEITO DE MARANGUAPE-CE.



CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA  
PRAÇA SENADOR ALMIR PINTO 217 - CENTRO - CEP: 61940-145 - MARANGUAPE - CEARÁ  
FONES: (85) 3369-9103 / FAX: (85) 3369-9182  
SITO VIRTUAL: [WWW.MARANGUAPE.CE.GOV.BR](http://WWW.MARANGUAPE.CE.GOV.BR) - E-MAIL: [GABINETE@MARANGUAPE.CE.GOV.BR](mailto:GABINETE@MARANGUAPE.CE.GOV.BR)



DECRETO Nº 973, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Renova, para os fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Crateús, medida fixada por meio do Decreto Municipal nº 906/2020 de 02 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20/3/2020, que reconheceu no âmbito federal o estado de calamidade pública para fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas disposições posteriores;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia causada pelo COVID-19 em nosso Estado, em especial no Município de Crateús com novo aumento do número de casos confirmados;

CONSIDERANDO os decretos estaduais e municipais que tratam de medidas de prevenção e isolamento social, bem como os decretos emergenciais e de Calamidade do Governo do Estado e os decretos emergenciais (900/2020 e 903/2020) do município de Crateús;

CONSIDERANDO o Requerimento 003/2020 da Câmara Municipal de Crateús que dispõe sobre a decretação de estado de calamidade pública no município tendo em vista a situação anormal provocada pela proliferação do coronavírus;

CONSIDERANDO o Disposto no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 19, de 30 de JUNHO de 2021 que reconhece e decreta, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19 até 31 de dezembro de 2021;

DECRETA:

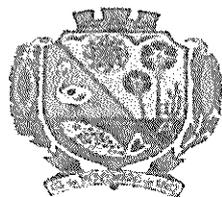
Art. 1º - Fica renovada, para os fins do art. 65 e demais dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente da limitação de empenho de que trata o art. 9º e para afastamento das restrições às despesas de pessoal dos artigos. 22 e 23 da referida Lei Complementar Federal nº 101/00, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Crateús, sendo tal medida necessária para a prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, com efeitos até 31 de dezembro de de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 30 de junho de 2021.

Marcelo Ferreira Machado  
PREFEITO DE CRATEÚS-CE

PREFEITURA DE CRATEÚS—GABINETE DO PREFEITO. GALERIA GENTIL CARDO. Nº 20. CENTRO, CRATEÚS/CE.  
CEP: 63700-136 – Fone/fax: (88) 3692-3315 – www.crateus.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo*



DECRETO Nº 010701/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021.

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal Nº 4320/64, Lei federal Nº 13.874/2019 DOU e legislação correlata, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

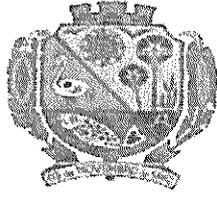
**CONSIDERANDO** a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando a reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;



PRESEBITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto ao povo*



**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, ICMS, IPVA e ainda no FPM, este último a principal receita municipal;

**CONSIDERANDO** que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

**CONSIDERANDO** que para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

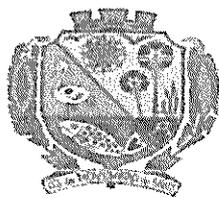
**CONSIDERANDO** que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 19/2021, que prorrogou até 31 de dezembro de 2021, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando juntos com o povo!*



Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, a situação de calamidade pública estabelecida por meio do Decreto 110203/2021, de 11 de fevereiro de 2021, no Município de Santana do Acaraú, em decorrência do novo coronavírus (COVID 19).

**Art. 2º** - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, prorrogue o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da prorrogação da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até dezembro de 2021.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, aos 01 dias do mês de julho de 2021.

Francisco das Chagas Mendes  
Prefeito Municipal



**Ofício nº 163/2021 – GAB**

Salitre, 05 de julho de 2021.

Ao: Excelentíssimo Senhor

**EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, nº 2807 – Bairro Dionísio Torres

CEP: 60.170-900 – Fortaleza – CE.



**Assunto: Pedido de validação do Decreto Municipal nº 039/2021, que prorroga até 31/12/2021 o estado de calamidade pública no Município de Salitre (CE), em decorrência da pandemia de Covid-19.**

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, para fins de apreciação e consequente aprovação por esta Augusta Casa Legislativa, o Decreto Municipal em anexo, que prorroga o estado de calamidade pública no âmbito do município de Salitre, Estado do Ceará, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão dos efeitos negativos provocados pela pandemia do novo coronavírus, devidamente acompanhado de Mensagem.

Na certeza de que os ínclitos membros desta Casa Legislativa conferirão apoio ao presente pleito, rogo a Vossa Excelência sua relevante colaboração no sentido do encaminhamento, com a devida urgência, face à relevância da matéria.

Neste ensejo, elevo a Vossa Excelência, bem como aos seus nobres pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**DORIVAL PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 0507.01, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores Deputados e Deputadas,



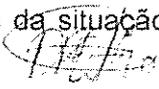
Submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.

O mundo inteiro tem vivenciado uma das maiores crises de saúde pública da história da humanidade, em virtude da pandemia provocada pelo novo coronavírus, agente difusor da Covid-19.

A pandemia tem imposto o aporte de recursos públicos, os quais não estavam previstos no orçamento do corrente ano, e em virtude da situação emergencial vivenciada, devem ser direcionados para as políticas públicas de saúde.

De igual sorte, a crise de saúde pública provocada pela pandemia tem trazido impactos negativos de ordem econômica, que se esteiam nas finanças públicas ante a queda da arrecadação pelo Estado, em virtude das restrições impostas à circulação de pessoas, produtos, bem como na prestação de alguns serviços.

A necessidade de contenção do avanço da doença neste município, fez com que a Administração Pública municipal adotasse medidas restritivas com o objetivo de resguardar a integridade física e a vida dos nossos munícipes; além de medidas voltadas à redução dos impactos negativos da situação epidemiológica vivenciada, na economia local.

  
Dorgival Pereira Filho

CPF: 1.150.333-87

Nesta esteira, o Município de Salitre declarou estado de calamidade pública, cujo reconhecimento pela Assembleia Legislativa se deu através do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, prorrogado até 30 de junho de 2021, conforme Decreto Estadual nº 560, de 25 de fevereiro de 2021.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não se mostra suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

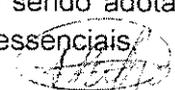
Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101/2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Salitre, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

  
**Dorgival Pereira Filho**  
CPF: 01.111.111-07  
Prefeito Municipal de Salitre-CE

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

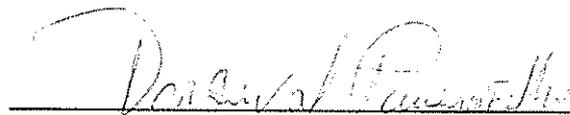
Portanto, diante desse cenário, é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, da prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito municipal, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Salitre seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 90 da referida Lei Complementar.

Convicto de que os Ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

Neste ensejo, elevo a Vossa Excelência, bem como aos seus nobres pares protestos de elevada estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Ceará, em 05 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**DORGIVAL PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 39, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

**PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE (CE), no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê expressamente no seu art. 30, inciso I, que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

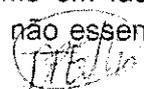
CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei nº 13.979/2020, a qual estabelece medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19, decorrente da disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, face à disseminação global do novo coronavírus, de acordo com o Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a adoção de medidas de isolamento social, que impõe restrição de circulação de pessoas, produtos e prestação de alguns serviços; provocando reflexos negativos nas atividades econômicas, na renda das empresas e entidades familiares, e por conseguinte na arrecadação pública municipal;

CONSIDERANDO que aliada à queda na arrecadação pública, observa-se a necessidade de aumento de despesas por todos os entes federativos que impedirá o atingimento dos indicadores de desempenho fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000, a qual impõe a contenção dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que mesmo em face da adoção de medidas voltadas à redução de gastos caracterizados como não essenciais, os quais não podem atingir as despesas de

  
Dorgival Pereira Filho  
CPF 422.156.333-87  
Prefeito Municipal de Salitre-CE

ordem fixa e emergencial, no tocante ao pagamento de fornecedores, folha de pagamento, e gastos para o combate da pandemia do novo coronavírus, e;

CONSIDERANDO que o Município de Salitre decretou estado de calamidade em saúde, cujo reconhecimento pela Assembleia Legislativa se deu através do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, e tendo em vista que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, prorrogou os efeitos do citado Decreto, reconhecendo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, estado de calamidade pública no município de Salitre em decorrência da pandemia de Covid-19.

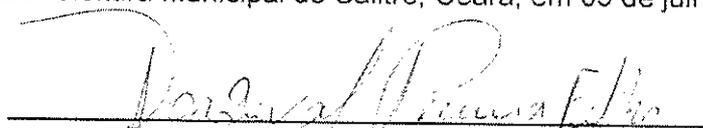
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Salitre, do Estado do Ceará, em virtude da proliferação do novo coronavírus, causador da Covid-19, até o dia 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido à deliberação, e reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Ceará, em 05 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**DORGIVAL PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 039/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021.**

**EMENTA: PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTÔNIO ROSENO FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mormente o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, e

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade público no âmbito estadual até o dia 30 de junho de 2021, sendo prorrogado até 31 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

**CONSIDERANDO** que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação,



GOVERNO MUNICIPAL  
**ANTONINA  
DO NORTE**  
Luz, Amizade e Trabalho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de julho de 2021.

**ANTÔNIO ROSENO FILHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**  
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO  
Gabinete do Prefeito



Mensagem Nº 018 - A, de 01 de julho de 2021.



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente. É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público



H  
www.jaguaretama.ce.gov.br  
Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguarétama-CE  
CEP:63480-000 / Tel.: (88) 3576-1305 / CNPJ: 07.442.825/0001-05



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**  
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO  
Gabinete do Prefeito



Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Jaguaratama, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Jaguaratama seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

H



JAGUARETAMA-CE  
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

www.jaguetama.ce.gov.br  
Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguaratama-CE  
CEP:63480-000 / Tel.: (88) 3576-1305 / CNPJ: 07.442.825/0001-05



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**  
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO  
Gabinete do Prefeito



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 01 de julho de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.**

**FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**

**Prefeito Municipal**



**JAGUARETAMA-CE**  
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

[www.jaguaretama.ce.gov.br](http://www.jaguaretama.ce.gov.br)  
Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguaretama-CE  
CEP:63480-000 / Tel.: (88) 3576-1305 / CNPJ: 07.442.825/0001-05



PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**  
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO  
Gabinete do Prefeito



**Decreto Municipal Nº 060, de 01 de julho de 2021.**

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Jaguarétama/CE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o término da vigência do Decreto Legislativo n.º 556, de 18 de abril de 2021, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública neste Município;

**CONSIDERANDO** o término da vigência do Decreto Municipal n.º 040, de 03 de maio de 2021 e a permanência da situação de anormalidade provocada pela pandemia da COVID-19 no município de Jaguarétama;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo n.º 571, de 1º de julho de 2021, que prorroga, do dia 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no estado do Ceará, estabelecida por meio do Decreto Legislativo n.º 543, de 3 de abril de 2020, e prorrogada pelo Decreto Legislativo n.º 555, de 11 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 2.708, de 22 de outubro de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará/CE, expedida pelo Governo Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 34.128, de 26 de junho de 2021 que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

**DECRETA:**

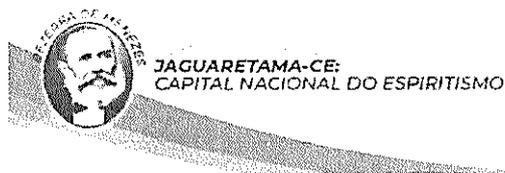
**Art. 1º** - Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no Município de Jaguarétama/CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, devendo vigorar até 31 de dezembro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 01 de julho de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.**

**FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**JAGUARETAMA**  
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO  
Gabinete do Prefeito



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de julho de 2021.**

**RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO SR. PREFEITO, ENCAMINHADA POR INTERMÉDIO DA MENSAGEM Nº 018 - A, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jaguaretama, nos termos da solicitação do Sr. Prefeito, encaminhada por intermédio da Mensagem n.º 018 - A, de 01 de julho de 2021.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos dias 01 de julho de 2021.

*A*



JAGUARETAMA-CE;  
CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

www.jaguaretama.ce.gov.br  
Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguaretama-CE  
CEP:63480-000 / Tel.: (88) 3576-1305 / CNPJ: 07.442.825/0001-05

**DECRETO Nº 230, DE 01 DE JULHO DE 2021.**



Prorroga estado de calamidade no âmbito do município de Várzea Alegre, em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), até 31 de dezembro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o estado de emergência no âmbito do Município de Várzea Alegre, estabelecido no Decreto nº 133, de 6 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), que exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

**CONSIDERANDO** a perpetuação de confirmação de inúmeros casos da COVID-19 no Estado do Ceará e no Município de Várzea Alegre, bem como a situação de perigo em que o Município encontra-se, conforme dados oficiais disponíveis nas plataformas digitais do Governo do Estado do Ceará;

e **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 198, de 22 de FEVEREIRO DE 2021, e no Decreto Legislativo nº. 560, de 25 de fevereiro de 2021, que, respectivamente, prorroga e reconhece, no Município de Várzea Alegre, estado de calamidade pública;



**DECRETA:**

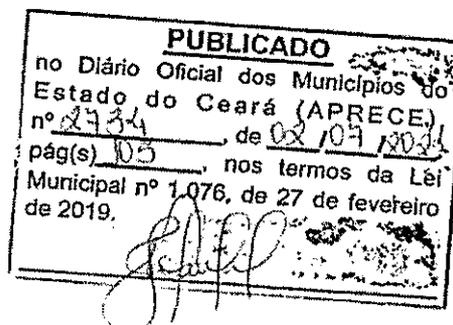
**Art. 1º.** Fica prorrogado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Várzea Alegre, no Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir das 00h (zero horas) do dia 1º de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,  
em 01 de julho de 2021.

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



Ofício nº 2021.07.02/001.

Cruz - CE, 2 de julho de 2021.

Ao Ilmo. Sr.  
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente ENCAMINHAR a essa Augusta Casa Legislativa do Estado do Ceará a inclusa Mensagem e respectivo Decreto de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Cruz, em decorrência da pandemia mundial provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2) causador da COVID-19, para cumprimento do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os fins a que se destina.

Contamos com os valorosos préstimos de todos os pares dessa Casa, para apreciar e reconhecer o estado de calamidade pública no município de Cruz, viabilizando condições legais de enfrentamento ao novo coronavírus (SARS-CoV2) causador da COVID-19.

No ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Paço Municipal de Cruz, 2 de julho de 2021.

JOÃO MUNIZ SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ

JOAO MUNIZ  
SOBRINHO:  
00129410349

Assinado digitalmente por JOAO MUNIZ SOBRINHO  
00129410349  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla vs,  
OU=28937130000162, OU=Certificado PF A3,  
CN=JOAO MUNIZ SOBRINHO 00129410349  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.07.02 11:22:41-03:00  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_, DE 2 DE JULHO DE 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),



Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que PRORROGA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA CONTINUIDADE DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NAS FINANÇAS PÚBLICAS.

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos Decretos Municipais n. 2020.03.17/001, tendo ainda sido expedido o Decreto de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública nº 2021.07.02/001 no âmbito do Município de Cruz.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não serão suficientes.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.



Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Cruz, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada de excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art.65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, a prorogação por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, até 30 de junho de 2021, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Cruz seja dispensado do atingimento dos resultados



DECRETO MUNICIPAL N°. 2021.07.02/001 DE 02 DE JULHO DE 2021.



"PRORROGA, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N°. 101/2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), RECONHECIDO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 2020.04.30/001, DE 30 DE ABRIL DE 2020 PROOROGADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 2021.03.26/001, DE 26 DE MARÇO DE 2021, E DECRETO LEGISLATIVO N° 549, DE 7 DE MAIO DE 2020, PRORROGADO PELO DECRETOLEGISLATIVO N° 567, DE 05 DE ABRIL DE 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO, na esfera Federal, o Decreto Legislativo n° 6 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República.



**CRUZ**  
PREFEITURA



CONSIDERANDO, na esfera Estadual, o Decreto Legislativo nº 571, DE 1º de julho de 2021, que prorrogou para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Ceará, nos termos da solicitação do Governador do Estado;

CONSIDERANDO a identificação concreta e o aumento do número de casos confirmados e suspeitos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19) no município de Cruz;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a grave e acentuada queda na arrecadação e o aumento do gasto público não previsto, decorrente das medidas de combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com a lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Cruz-Ce, da limitação de empenho de que trata o art.9º da LC nº 201/2000, sendo afastadas as restrições relativas às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da LC nº. 101/2000) para fins de prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), editadas por este município através dos Decretos 2020.03.17/001 e suas posteriores alterações, já publicados anteriormente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 2 de julho de 2021.

João Muniz Sobrinho  
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO MUNIZ  
SOBRINHO:  
00129410349

Assinado digitalmente por JOAO MUNIZ  
SOBRINHO 00129410349  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla V, OU=20937130000102,  
OU=Certificado PF A3, CN=JOAO MUNIZ  
SOBRINHO 00129410349  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
Data: 2021.07.02 11:25:40-03'00'  
Faxit Reader Versão: 10.1.1



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO



Certificamos que o Decreto n° 2021.07.02/001, de 2 de julho de 2021, que "PRORROGA, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N°. 101/2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ EM DECORRENCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), RECONHECIDO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 2020.04.30/001, DE 30 DE ABRIL DE 2020 PROOROGADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 2021.03.26/001, DE 26 DE MARÇO DE 2021, E DECRETO LEGISLATIVO N° 549, DE 7 DE MAIO DE 2020, PRORROGADO PELO DECRETOLEGISLATIVO N° 567, DE 05 DE ABRIL DE 2021." foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 2 de julho de 2021, conforme Lei Municipal n° 439/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce, em 2 de julho de 2021.

JOÃO MUNIZ SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO MUNIZ  
SOBRINHO:  
00129410349

Assinado digitalmente por JOAO MUNIZ  
SOBRINHO 00129410349  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SCLUTI  
Multipla v5, OU=20937130000162,  
OU=Certificado PF A3, CN=JOAO MUNIZ  
SOBRINHO 00129410349  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2021-07-02 11:25:01-03'00"  
Foxit Reader Versão 10.1.1

DECRETO Nº 2020.03.17/0001, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ  
ESTABELECE MEDIDAS PARA  
ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município de Cruz, e

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 186, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação dos primeiros casos da COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará decretou situação de emergência em saúde e adotou medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo corona vírus, através do Decreto nº 13.110/2020;



CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Corona virus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e a direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Cruz; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de emergência no âmbito do Município de Cruz, em razão da declaração feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), anunciada em 11 de março de 2020, classificando como pandemia a proliferação do corona virus, causador da COVID-19.

Parágrafo único - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona virus de que trata a Lei, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Ficam suspensas férias pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver revisão dos casos pelo gestor da respectiva pasta.

Art. 3º. Aos servidores da Prefeitura Municipal de Cruz, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão ser autorizados em caráter excepcional a critério da respectiva chefia a trabalhar em suas residências cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.



Parágrafo único. Poderá ser promovida a antecipação de férias aos integrantes do grupo de risco mencionados no caput deste artigo.

Art. 4º. Os profissionais que retornarem de viagens interestadual ou internacional deverão permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19.



Art. 5º. Ficam suspensas pelo período de 15 (quinze) dias as seguintes atividades:

I - eventos, de qual qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como: shows, eventos desportivos, feiras.

III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede municipal de ensino, obrigatoriamente a partir de 18 de março, recomendando a adoção das mesmas providências aos estabelecimentos privados.

§ 1º. A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Como Estratégia para reposição das aulas, as unidades de ensino poderão adotar estudos domiciliares relativos aos temas de cada componente curricular, devendo deixar registrado no diário escolar a correspondência entre as atividades realizadas pelos estudantes com os dias letivos. Para tanto devem ser utilizados os livros didáticos como referência, bem como outros materiais pedagógicos disponíveis nas escolas e meios eletrônicos (e-mail, aplicativos de mensagens, plataformas de LAD e outros) como suporte para interação dos estudantes com os professores.

§ 3º. Quando a unidade de ensino não tiver condições de adotar as estratégias de estudos domiciliares, os dias letivos suspensos serão compensados posteriormente.

§ 4º - Serão suspensas as atividades de transporte escolar e universitário no mesmo prazo do caput deste artigo.



Art. 6º. Durante a vigência do prazo previsto no caput do artigo anterior o expediente dos servidores municipais será realizado internamente, no horário de 8:00hs às 14:00hs, exceto o Setor de Tributos e Licitação, bem como a Secretaria Municipal de Saúde e todos seus equipamentos.

Parágrafo único. Os atendimentos ao público competente a cada Secretaria Municipal penderá ser realizado através de correio eletrônico disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Cruz ([www.cruz.ce.gov.br](http://www.cruz.ce.gov.br)).

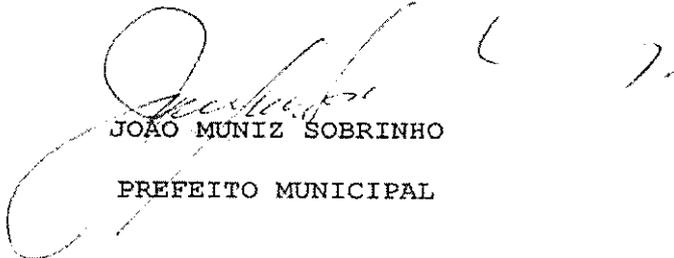
Art. 7º. Fica criado o Gabinete de Crise coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, composto pelos membros apontados pelas Secretarias de Educação e Cultura, Assistência Social e Empreendedorismo e Governo e Administração, que deverão se reunir para avaliar se as medidas tomadas foram suficientes ou se novas decisões serão adotadas.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter atualizado Plano de Contingência no âmbito municipal para conter a emergência de saúde pública provocada pelo COVID - 19.

Parágrafo único. O plano a que se refere este artigo será divulgado através da internet e distribuído a toda a rede pública e privada de saúde do Município de Cruz.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 17 de março de 2020.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

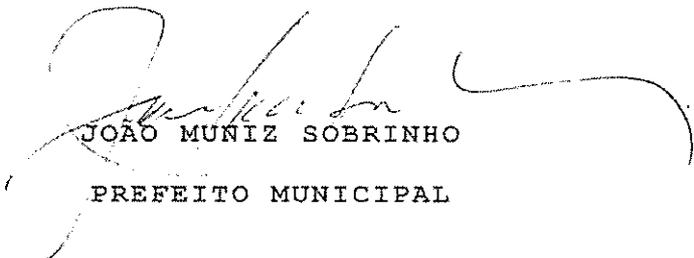


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO



Certificamos que o Decreto nº 2020.03.17/001, de 17 de março de 2020, que "DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ E ESTABELECE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 17 de março de 2020, conforme Lei Municipal nº 439/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ  
- Ce, em 17 de março de 2020.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL



## SECRETARIA DO TURISMO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº06/2020

FICHA TÉCNICA: SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS DUNAS DA LAGOINHA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO A4 - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, em Licitação Tipo Concorrência Pública Nacional referente ao processo de nº 5604048/2018. INFORMAÇÕES BÁSICAS: Contrato: 04/2020 Valor: R\$ 358.320,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais). Financiamento: Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF) e Tesouro Estadual Prazo de entrega: 15 (quinze) meses corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação de extrato do contrato no Diário Oficial. Órgão contratante: SETUR Órgão interventor: SEMA Contratada: GREENTEC Consultoria e Planejamento Agro-Florestal e do Meio Ambiente LTDA. Autonzamos a empresa GREENTEC Consultoria e Planejamento Agro-Florestal e do Meio Ambiente LTDA a iniciar os serviços referentes ao Contrato nº 04/2020, que tem como objeto a SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS DUNAS DA LAGOINHA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO A4 - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, em Licitação Tipo Concorrência Pública Nacional referente ao processo de nº 5604048/2018 - Fortaleza, 06 de abril de 2020. DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ (Secretária Executiva do Turismo); ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO (Secretário do Meio Ambiente) e EDUARDO RIBEIRO FELIZOLA (GREENTEC Consultoria e Planejamento Agro-Florestal e do Meio Ambiente LTDA).

Jamille Barbosa da Rocha Silva  
COORDENADORA - ASJUR

## PODER LEGISLATIVO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº549, de 7 de maio de 2020.

**RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Cruz e Ubajara.

Art. 2.º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:  
I - dados da dotação orçamentária do município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do novo coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II - o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do novo coronavírus, devendo o município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à pandemia do novo coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III - os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020;

IV - o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o novo coronavírus sobre a situação da epidemia no município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao novo coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3.º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicados no Diário Oficial do respectivo município.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 7 de maio de 2020.

Dep. José Sarto  
PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Daniel Oliveira

2.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Evandro Leitão

1.º SECRETÁRIO

Dep. Aderlândia Noronha

2.ª SECRETÁRIA

Dep. Patrícia Aguiar

3.ª SECRETÁRIA

Dep. Leonardo Pinheiro

4.º SECRETÁRIO

\*\*\*\*\*

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº2224/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), publicado no D.O.E. em 12.12.1996. CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei Nº 17.091, de 14 de novembro de 2019 (D.O.E. de 18.11.2019); nos arts. 75, 76, 77, 78 e 79 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, publicada no D.O.E. de 08.11.2019); nos arts. 4º e 5º da Resolução Nº 703, de 12 de março de 2020 (D.O.E. de 24.03.2020); e nos arts 132, IV e 135 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). RESOLVE: Art. 1º. Ficam designados para compor Programas e Grupos de trabalho, a partir de 1 de dezembro de 2019, os NOMBRES, com as respectivas funções, constantes do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessas funções de natureza comissionada, a gratificação prevista no art. 47 da Lei Nº 17.091, de 14 de novembro de 2019 (D.O.E. de 18.11.2019). Art. 2º. A gratificação prevista no Art. 1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art. 68 da Lei Nº 9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art. 3º da Lei Nº 12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art. 3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1 de dezembro de 2019. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado José Sarto  
PRESIDENTE

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº2224/2019

NOME	CARGO	GRUPO DE TRABALHO	Nº DO ATO
ADERSON ARAUJO DE ALBUQUERQUE	MEMBRO EXECUTIVO NÍVEL III	GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE	218/2019
ADRIANO BORGES COSTA	SECRETÁRIO NÍVEL I	PROGRAMA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ (UNIPAR) - CEARÁ	223/2019
ADRYA KELLEN NEVES FETOS CAVALCANTE MOTA	MEMBRO EXECUTIVO NÍVEL III	GRUPO DE TRABALHO DEFESA DA MULHER	232/2019
ALAN DAIGO MIYAZAKI	MEMBRO EXECUTIVO NÍVEL I	GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO DIGITAL	221/2019
ALCIDES SILVA LIMA	MEMBRO EXECUTIVO NÍVEL III	GRUPO DE TRABALHO MANUTENÇÃO PREDIAL COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE	257/2019
AI CINA AGUIAR ROCHA DE SOUZA	SECRETÁRIO NÍVEL II	GRUPO DE TRABALHO DEFESA DA MULHER	232/2019
ALEANDRO FERREIRA GONCALVES	MEMBRO EXECUTIVO NÍVEL I	GRUPO DE TRABALHO DEFESA DA MULHER	232/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2020.04.30/001 DE 30 DE ABRIL DE 2020.



"RECONHECE, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO, na esfera Federal, o Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República.

CONSIDERANDO, na esfera Estadual, o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Ceará, nos termos da solicitação do Governador do Estado;

CONSIDERANDO a identificação concreta e o aumento do número de

casos confirmados e suspeitos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19) no município de Cruz;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar a grave e acentuada queda na arrecadação e o aumento do gasto público não previsto, decorrente das medidas de combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com a lei de Responsabilidade Fiscal;



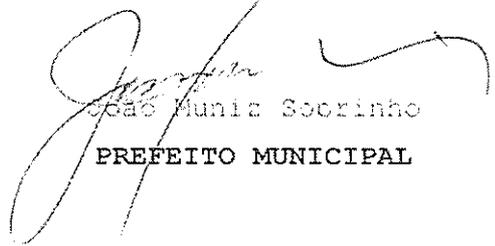
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Cruz-Ce, da limitação de empenho de que trata o art.9º da LC nº 201/2000, sendo afastadas as restrições relativas às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da LC nº. 101/2000) para fins de prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional.

**Art. 2º** Ficam mantidas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), editadas por este município através dos Decretos 2020.03.17/001, 2020.03.18/001, 2020.03.21/001, 2020.04.01/001, 2020.04.06/001, 2020.04.07/002 e 2020.04.19/001, já publicados anteriormente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 30 de abril de 2020.



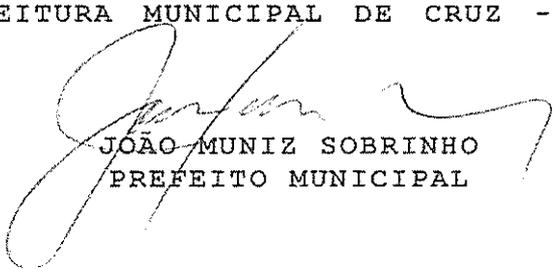
João Muniz Sobrinho  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o Decreto nº 2020.04.30/001, de 30 de abril de 2020, que "RECONHECE, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)". foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 30 de abril de 2020, conforme Lei Municipal nº 439/2013.



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce, em 30 de abril de 2020.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº567, de 30 de março de 2021.

**PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR MEIO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS Nº545, DE 8 DE ABRIL DE 2020, Nº546, DE 17 DE ABRIL DE 2020, E Nº549, DE 7 DE MAIO DE 2020, NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2021, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida por meio dos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 549, de 7 de maio de 2020, nos Municípios de Acauã, Alcântaras, Carniçauçu, Canindé, Coreaú, Cruz, Guaraciaba do Norte, Ipuieras, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Monsenhor Tabosa, Morrinhos, Oros, Pires Ferreira e Reriutaba.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação  
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de março de 2021.

Dep. Evandro Leitão  
PRESIDENTE  
Dep. Fernando Santana  
1.º VICE-PRESIDENTE  
Dep. Daniel Oliveira  
2.º VICE-PRESIDENTE  
Dep. Antônio Granja  
1.º SECRETÁRIO  
Dep. Audé Mota  
2.º SECRETÁRIO  
Dep. Érika Amorim  
3.ª SECRETÁRIA  
Dep. Ap. Luiz Henrique  
4.º SECRETÁRIO



\*\*\* \*\*

RESOLUÇÃO Nº714, de 30 de março de 2021.

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ACRÍSIO SENA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o Art. 19, I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Acrísio Sena para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1.º de abril de 2021, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação  
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de março de 2021.

Dep. Evandro Leitão  
PRESIDENTE  
Dep. Fernando Santana  
1.º VICE-PRESIDENTE  
Dep. Daniel Oliveira  
2.º VICE-PRESIDENTE  
Dep. Antônio Granja  
1.º SECRETÁRIO  
Dep. Audé Mota  
2.º SECRETÁRIO  
Dep. Érika Amorim  
3.ª SECRETÁRIA  
Dep. Ap. Luiz Henrique  
4.º SECRETÁRIO



\*\*\* \*\*

RESOLUÇÃO Nº715, de 30 de março de 2021.

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Marcos Sobreira para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1.º de abril de 2021, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação  
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de março de 2021.

Dep. Evandro Leitão  
PRESIDENTE  
Dep. Fernando Santana  
1.º VICE-PRESIDENTE  
Dep. Daniel Oliveira  
2.º VICE-PRESIDENTE  
Dep. Antônio Granja  
1.º SECRETÁRIO  
Dep. Audé Mota  
2.º SECRETÁRIO  
Dep. Érika Amorim  
3.ª SECRETÁRIA  
Dep. Ap. Luiz Henrique  
4.º SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	08/07/2021 09:57:06	<b>Data da assinatura:</b>	08/07/2021 10:38:45



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
08/07/2021

LIDO NA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE JULHO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CEARÁ.**

**REQUER QUE SEJA DETERMINADA A  
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA  
DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.**

Os Deputados, presidentes das Comissões técnicas que este subscrevem **REQUEREM** a V. Exa., nos termos do art. 287, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indicam:

- **Mensagem nº 82/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.693 – Aatoria do Poder Executivo -** Altera as Leis n.º 10.884, de 2 de fevereiro de 1984, e n.º 15.451, de 23 de outubro de 2013, e dá outras providências;

- **Mensagem nº 83/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.694 – Aatoria do Poder Executivo -** Dispõe sobre a Política de Educação Profissional articulada ao ensino médio no âmbito da rede pública de ensino do Estado do Ceará, e dá outras providências;

- **Decreto Legislativo nº 20/2021 - Aatoria da Mesa Diretora –** Prorroga, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Acaraú, Aiuaba, Antonina do Norte, Barro, Boa Viagem, Cedro, Cariré, Crateús, Cruz, Eusébio, Fortim, Groaíras, Ibiapina, Icó, Iracema, Jaguaratama, Jucás, Madalena, Maracanaú, Maranguape, Mauriti, Meruoca, Milagres, Paracuru, Paraipaba, Potengi, Salitre, Santana do Acaraú, Sobral, Solonópole, Varjota e Várzea Alegre.;

- **Decreto Legislativo nº 21/2021 - Aatoria da Mesa Diretora –** Reconhece, até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jardim.

- **Projeto de Lei nº 319/2021 - Aatoria da Mesa Diretora -** Dispõe sobre medida de contenção de gastos com pessoal no âmbito do Poder Legislativo, em razão da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 08 de julho de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
LEGISLATIVA Nº 30ª - 3ª Sessão Ordinária  
LEDO NO EXPLÍCITO DA 1ª - 1ª Sessão Ordinária  
1ª Sessão Ordinária

Publicar-se e incluir-se no Diário Oficial do Estado  
 Incluir-se na Ordem do Dia  
 Encaminhar-se à Comissão  
 Encaminhar-se à Comissão  
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em: 28/07/2021

Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 / Fortaleza/CE Fone/Fax: (85) 3277.2500 - 30ª LEGISLATURA.



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

---

**JUSTIFICATIVA**

As Proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência, tendo em vista que faltam menos de 10 (dez) dias para o término dos trabalhos do primeiro período legislativo de 2021, baseado no artigo 287 do Regimento Interno desta casa.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 08 de julho de 2021.

Presidente de Comissão \_\_\_\_\_



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA Nº 01/2021

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

**MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/21, DE AUTORIA  
DA MESA DIRETORA, INCLUINDO O MUNICÍPIO  
DE TAMBORIL.**

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2021, de autoria da Mesa Diretora, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica prorrogada, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Aiuba, Antonina do Norte, Barro, Boa Viagem, Cariré, Cedro, Crateús, Cruz, Eusébio, Fortim, Groaíras, Ibiapina, Icó, Itarema, Jaguaratama, Jucás, Madalena, Maracanaú, Mauriti, Maranguape, Meruoca, Milagres, Paracuru, Paraipaba, Potengi, Salitre, Santana do Acaraú, Sobral, Solonópole, Varjota, Várzea Alegre e **Tamboril.**”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 08 de julho de 2021.

Jeová Mota  
Deputado Estadual

**Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres – CEP 60170900-Ceará**



## Prefeitura de Tamboril

### DECRETO N º 053, DE 06 JULHO DE 2021.

Renova, para os fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do **estado de calamidade pública no Município de Tamboril**, medida fixada por meio do Decreto Municipal nº 013, de 05 de março de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 126. VI da Lei Nº 013/1990, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu no âmbito federal o estado de calamidade pública para fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas disposições posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no Projeto de Decreto legislativo nº 19, de 30 de junho de 2021 que reconhece e decreta no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19 até 31 de dezembro de 2021.;

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – [www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)



## Prefeitura de Tamboril

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica renovada, para os fins do art.65 e demais dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente da limitação de empenho de que trata o art. 9º e para afastamento das restrições às despesas de pessoal dos artigos 22 e 23 da referida Lei Complementar Federal nº101/00, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Tamboril, sendo tal medida necessária para a prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, com efeitos até 31 de dezembro de 2021

**Art. 2º.** Encaminha-se cópia deste Decreto, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que, assim entendendo, reconheça o estado de calamidade pública no Município de Tamboril, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data da publicação para todos os fins legais, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL,** em 06 de julho de 2021.

  
**LUIZ MARCELO MOTA LEITE**  
*Prefeito Municipal de Tamboril*

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – [www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

EMENDA ADITIVA N.º 2/2021

AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N.º 20/2021 - PRORROGA, DE 30 DE JUNHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

"ADICIONA O MUNICÍPIO  
FRECHEIRINHA AO ARTIGO 1º DO  
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº  
20/2021."

Artigo 1º – Acrescenta o município de Frecheirinha ao artigo 1º do Projeto Decreto Legislativo nº 20/2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica prorrogada, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Aiuaba, Antonina do Norte, Barro, Boa Viagem, Cariré, Cedro, Crateús, Cruz, Eusébio, **Frecheirinha**, Fortim, Groaíras, Ibiapina, Icó, Iracema, Jaguaratama, Jucás, Madalena, Maracanaú, Mauriti, Maranguape, Meruoca, Milagres, Paracuru, Paraipaba, Potengi, Salitre, Santana do Acaraú, Sobral, Solonópole, Varjota e Várzea Alegre."

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 07 de julho de 2021.

SÉRGIO DE ARAÚJO LIMA AGUIAR  
Deputado Estadual – PDT



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

---

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa acrescentar o Município de Frecheirinha no decreto de calamidade pública conforme solicitado pelo prefeito deste município.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da nossa proposta.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
07 de julho de 2021.

**SÉRGIO DE ARAÚJO LIMA AGUIAR**  
Deputado Estadual – PDT



Governo Municipal de  
**FRECHEIRINHA**  
Ceará

**DECRETO Nº. 038/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 014/2021, QUE DECRETA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA, PARA FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDENIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA - CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*CONSIDERANDO as disposições do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que prorrogou o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconhecendo, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Ceará, cuja prorrogação foi estendida até 31 de dezembro de 2021 pelo Decreto Legislativo nº 571/2021, de 1º de junho de 2021.*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada, do dia 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive o disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, estabelecida pelo decreto municipal nº 014/2021, reconhecida pelo decreto legislativo estadual nº 565/2021, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Frecheirinha, em decorrência da crise mundial provocada pelo COVID-19.

**Art. 2º** - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fundamento neste decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial, contendo, no que couber, além das informações previstas na Lei Federal nº 12.527/2011, o nome do contratado, o



RUA JOAQUIM PEREIRA, Nº 855 CENTRO.  
CEP: 62340-000 - TEL.: 883655.1200



Gov. Municipal de  
**FRECHEIRINHA**  
*Comunidade, Trabalho e Qualidade de Vida*

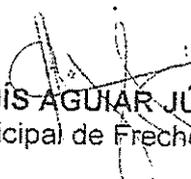
número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, em 01 de julho de 2021.

  
HELTON LUÍS AGUIAR JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Frecheirinha



RUA JOAQUIM PEREIRA, Nº 855 CENTRO.  
CEP: 62340-000 - TEL.: 883655.1200



## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Senhores Deputados,

Senhoras Deputadas,

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do povo frecheirinhense, dirijo-me a Vossas Excelências para buscar dessa Augusta Casa Legislativa providências no sentido de prorrogar o decreto municipal que reconhece, para fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública no município de FRECHEIRINHA, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela COVID-19.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88).

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências.

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicações de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.



RUA JOAQUIM PEREIRA, Nº 855 CENTRO.  
CEP: 62340-000 - TEL.: 883655.1200



Diante desse cenário, revela-se premente invocar dessa Augusta Casa de Leis a prorrogação do estado de calamidade pública no município de Frecheirinha, em decorrência da pandemia provocada pelo COVID-19 até 31 de dezembro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, em 01 de julho de 2021.

  
HELTON LUIS AGUIAR JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Frecheirinha



RUA JOAQUIM PEREIRA, Nº 855 CENTRO.  
CEP: 62340-000 - TEL.: 883655.1200



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA N.º 3 /2021

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 20/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

**ADITIVA AO ART. 1.º DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 20/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, OS MUNICÍPIOS QUE INDICA.**

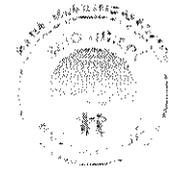
**Art. 1.º** O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2021, de autoria da Mesa Diretora, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica prorrogada, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Aiuaba, Antonina do Norte, Barro, Boa Viagem, Cariré, Cedro, Crateús, Cruz, Eusébio, Fortim, Groaíras, Ibiapina, Icó, Iracema, Jaguaratama, Jucás, Madalena, Maracanaú, Mauriti, Maranguape, Meruoca, Milagres, **Milhã**, Paracuru, Paraipaba, Potengi, Salitre, Santana do Acaraú, Sobral, Solonópole, Varjota, Várzea Alegre”

**Art. 2.º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 8 de julho de 2021.

Deputado Evandro Leitão  
PRESIDENTE



DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2021

Milhã/CE, 01 de julho de 2021.

*"Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Milhã, e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILHÃ-CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 195, CF/88);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, o estado de pandemia mundial de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 019, de 01 de julho de 2021, que prorrogou a eficácia do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, que já havia prorrogado o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece, para fins disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará;

*Prefeitura Municipal de Milhã*  
*Av. Pedro José de Oliveira, 405 – Centro – Milhã/CE*  
*CEP: 63635-000 – CNPJ: 05.741.565/0001-06*

**CONSIDERANDO** que a continuidade da pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

**CONSIDERANDO** que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s). Decreto Municipal nº 05, de 17 de março de 2020, com suas alterações subseqüentes até o Decreto Municipal nº 038, de 27 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus vem provocando na economia brasileira;

**CONSIDERANDO** que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogado o Estado Calamidade Pública no Município de Milhã, previsto no Decreto Municipal 010, de 06 de abril de 2020 e já prorrogado pelo Decreto Municipal 010, de 10 de fevereiro de 2021, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando seus efeitos até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA DE MILHÃ – CE, EM 01 DE JULHO DE 2021.**

*Luiz Alan P. Macêdo*

**LUIZ ALAN PINHEIRO MACÊDO**

**Prefeito Municipal**

*Prefeitura Municipal de Milhã*  
*Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE*  
*CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06*

*Luiz Alan Pinheiro Macêdo*  
*Prefeito*  
*CPF: 009.053.663-01*



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA N.º 04/2021

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 20/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

**ADITIVA AO ART. 1.º DO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N.º 20/2021, DE AUTORIA DA MESA  
DIRETORA, OS MUNICÍPIOS QUE INDICA.**

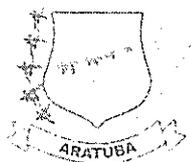
**Art. 1.º** O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2021, de autoria da Mesa Diretora, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica prorrogada, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Aiuaba, Antonina do Norte, **Aratuba**, Barro, Boa Viagem, Cariré, Cedro, Crateús, Cruz, Eusébio, Fortim, Groaíras, Ibiapina, Icó, Iracema, Jaguaratama, Jucás, Madalena, Maracanaú, Mauriti, Maranguape, Meruoca, Milagres, Paracuru, Paraipaba, Potengi, Salitre, Santana do Acaraú, Sobral, Solonópole, Varjota, Várzea Alegre”

**Art. 2.º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 8 de julho de 2021.

Deputado Evandro Leitão  
PRESIDENTE



GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício GAPRE Nº 131/2021

Aratuba, 08 de julho de 2021.

EXMO. SR.  
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO  
M.D. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
FORTALEZA - CE

ASSUNTO: Pedido de validação do Decreto Municipal nº 60/2021, que prorroga até 31/12/2021 o estado de calamidade pública no Município de Aratuba - Ce, em decorrência da pandemia de COVID-19

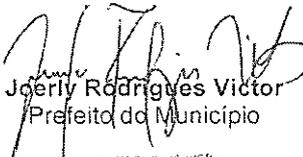
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a V.Exa., para fins de apreciação e conseqüente aprovação por esta Augusta Casa Legislativa, o Decreto Municipal em anexo, que prorroga o estado de calamidade pública no âmbito do município de Aratuba, Estado do Ceará, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão dos efeitos negativos provocados pela pandemia do novo coronavírus, devidamente acompanhado de Mensagem.

Na certeza de que os ínclitos membros desta Casa Legislativa conferirão apoio ao presente pleito, rogo a V.Exa. sua relevante colaboração no sentido do encaminhamento, com a devida urgência, face à relevância da matéria.

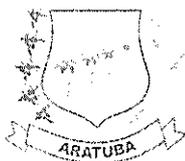
Neste ensejo, elevo a V.Exa., bem como ao seus nobres pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Joerly Rodrigues Victor  
Prefeito do Município  
Joerly Rodrigues Victor  
Prefeito do Município

---

Rua Júlio Pereira, 304 - CEP 62.762-000 - Aratuba - CE  
CNPJ nº 07.387.525/0001-70 C.G.F. nº 06.920.207-9  
E-mail: pmagabinete02@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 001/2021

Aratuba, 08 de julho de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados e Deputadas,

Submeto á elevada consideração dessa Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que prorroga o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Aratuba, Estado do Ceará, nos termos do art. da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, em razão dos efeitos negativos provocados pela pandemia do novo coronavírus nas finanças públicas.

O mundo inteiro tem vivenciado uma das maiores crises de saúde pública da história da humanidade, em virtude da pandemia provocada pelo novo coronavírus, agente difusor da COVID-19.

A pandemia tem imposto o aporte de recursos públicos, os quais não estavam previstos no orçamento do corrente ano, e em virtude da situação emergencial vivenciada, devem ser direcionados par as políticas públicas de saúde.

De igual sorte, a crise de saúde pública provocada pela pandemia tem trazido impactos negativos de ordem econômica, que se esteiam nas finanças públicas ante a queda de arrecadação pelo Estado, em virtude das restrições impostas á circulação de pessoas, produtos, bem como na prestação de alguns serviços.

A necessidade de contenção do avanço da doença neste Município, fez com que a Administração Pública Municipal adotasse medidas restritivas com o objetivo de resguardar a integridade física e a vida dos nossos munícipes, além de medidas voltadas á redução dos impactos negativos da situação epidemiológica vivenciada, na economia local.

Nesta esteira, o Município de Aratuba declarou estado de calamidade pública cujo reconhecimento pela Assembleia Legislativa se deu através do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, prorrogado até 30/06/2021, conforme Decreto Estadual nº 560, de 25/02/2021.

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referias medidas não se mostra suficiente. Legislativo nº 000, de 00

---

Rua Júlio Pereira, 304 - CEP 62.762-000 - Aratuba - CE  
CNPJ nº 07.387.525/0001-70 C.G.F. nº 06.920.207-9  
E-mail: pmagabinete02@gmail.com

Victor Rodrigues Victor  
Prefeito do Município



GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO



É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Executivo Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos de enfrentar o necessário isolamento social que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isto está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101/2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário, é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

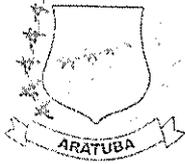
Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, da **prorrogação do Estado de Calamidade Pública** no âmbito municipal, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Aratuba seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 90 da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a V.Exa. emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

---

Rua Júlio Pereira, 304 - CEP 62.762-000 - Aratuba - CE  
CNPJ nº 07.387.525/0001-70 C.G.F. nº 06.920.207-9  
E-mail: pmagabinete02@gmail.com

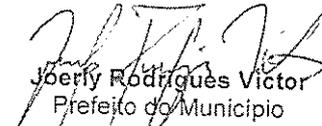
  
Victor Rodrigues Victor  
Prefeito do Município



GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

Neste ensejo, elevo a V.Exa., bem como aos seus nobres pares protestos da elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2021.

  
Joerly Rodrigues Victor  
Prefeito do Município  
Joerly Rodrigues Victor  
Prefeito do Município



---

Rua Júlio Pereira, 304 - CEP 62.762-000 - Aratuba - CE  
CNPJ nº 07.387.525/0001-70 C.G.F. nº 06.920.207-9  
E-mail: pmagabinete02@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 60/2021

Aratuba, 01 de julho de 2021.

Prorroga, até 31/12/2021, o Estado de Calamidade Pública no âmbito no Município de Aratuba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê expressamente no seu art. 30, inciso I, que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei nº 13.979/2020, a qual estabelece medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, decorrente da disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, de 03/01/2020, face a disseminação global no novo coronavírus, de acordo com o Decreto nº 7.616 de 17/11/2011;

CONSIDERANDO a adoção de medidas de isolamento social, que impõe restrição de circulação de pessoas, produtos e prestação de alguns serviços, provocando reflexos negativos nas atividades econômicas, na renda das empresas e entidades familiares, e por conseguinte na arrecadação pública municipal;

CONSIDERANDO que aliada à queda na arrecadação pública, observa-se a necessidade de aumento de despesas por todos os entes federativos que impedirá o atingimento dos indicadores de desempenho fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000, a qual impõe a contenção dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que mesmo em face da adoção de medidas voltadas à redução de gastos caracterizados como não essenciais, os quais não podem atingir as despesas de ordem fixa e emergencial, no tocante ao pagamento de fornecedores, folha de pagamento e gastos para o combate da pandemia no novo coronavírus, e;

CONSIDERANDO que o Município de Aratuba Decretou Estado de Calamidade Pública em Saúde, cujo reconhecimento pela Assembleia Legislativa se deu através do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, e tendo que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, prorrogou os efeitos do citado Decreto, reconhecendo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Estado de Calamidade Pública no Município de Aratuba em decorrência da pandemia de COVID-19.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Aratuba, Estado do Ceará, em virtude da proliferação do novo coronavírus, causador da COVID-19, até 31/12/2021.

Rua Júlio Pereira, 304 - CEP 62 762-000 - Aratuba - CE  
CNPJ nº 07 387 525/0001-70

  
Joerly Rodrigues Victor  
Prefeito do Município



GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

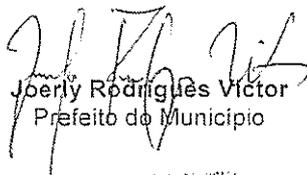


**Parágrafo Único** - A prorrogação do Estado de Calamidade Pública de que trata o caput será submetido à deliberação, e reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE    DIVULGUE-SE    CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2021.



Joerly Rodrigues Victor  
Prefeito do Município

Joerly Rodrigues Victor  
Prefeito do Município

---

Rua Júlio Pereira, 304 - CEP 62.762-000 - Aratuba - CE  
CNPJ nº 07.387.525/0001-70



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Emenda Aditiva nº 5 /2021 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2021

Adiciona dispositivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2021 de autoria da Mesa Diretora.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

**Artigo 1º** – Adiciona o artigo 2º ao Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2021; que passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando os demais:

“**Art. 2º** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão disponibilizados imediatamente em sítio oficial na rede mundial de computadores contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º da Lei Federal nº 12.257 de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – dados da dotação orçamentária do município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do novo coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do novo coronavírus, devendo o município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à pandemia do novo coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o novo coronavírus sobre a situação da epidemia no município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao novo coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

**Art. 3.º** Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Oficial do respectivo município” (AC)

**Artigo 2º** – Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 08 de julho de 2021.

**Renato Roseno**

**Deputado Estadual - PSOL/CE**

### JUSTIFICATIVA

A emergência em saúde oriunda da pandemia mundial de Covid-19 é um problema de saúde pública que demanda um enfrentamento articulado por todas as instâncias de governo e pela sociedade como um todo.

Considerando a necessidade de se decretar a calamidade pública no Estado do Ceará e em vários municípios e a fim de resguardar e fiscalizar as ações governamentais, a presente emenda, seguindo protocolo sugerido pelo Ministério Público do Estado do Ceará, adiciona dispositivos que ampliam a transparência dos gastos das gestões municipais.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará em 08 de julho de 2021.

**Renato Roseno**

**Deputado Estadual - PSOL/CE**

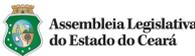
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNACAO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	09/07/2021 11:14:53	<b>Data da assinatura:</b>	09/07/2021 11:15:08



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
09/07/2021

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputado Júlio Cesar Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** Emenda 01,02, 03, 04 e 05

**Regime de Urgência:** SIM: 08/07/2021

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER CCJR		
<b>Autor:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	21/07/2021 17:06:23	<b>Data da assinatura:</b>	21/07/2021 17:06:28



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
21/07/2021

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2021 E EMENDAS Nº 01, 02, 03, 04 E 05/2021

**PRORROGA, DE 30 DE JUNHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.**

### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2021**, proposto pela Mesa Diretora, a qual prorroga, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 Da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica e **EMENDAS Nº 01, 02, 03, 04 E 05/2021**.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Referido Projeto de Decreto Legislativo prorroga, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 Da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.

Primeiramente, observando a formalidade do Projeto ora exposto, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não prevista em outra competência. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Em seguida, passamos a análise desse Decreto Legislativo, que recebe o requerimento do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.690, dando prosseguimento a possibilidade da Assembleia Legislativa de prorrogar o estado de calamidade pública em saúde, estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 543 e prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, nos termos do art. 65, da LC 101/2000, de origem federal, que traz em seu texto:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre uma prerrogativa de iniciativa da Assembleia Legislativa, de reconhecer a calamidade pública por intermédio de sua presidência, obedecendo diretriz governamental prevista na Lei Complementar Federal nº 101.

As emendas nº 01, 02, 03 e 04/2021 visam adicionar outros municípios a lista, apresentados os devidos decretos municipais de necessidade e sua devida fundamentação. A emenda nº 05, de autoria do

Deputado Renato Roseno visa garantir a transparência das ações dos municípios durante o estado de calamidade. Todas as emendas são favoráveis.

Assim, diante do exposto, ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20/2021**, bem como às **EMENDAS DE N° 01, 02 03, 04 E 05/2021**, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	26/07/2021 20:50:38	<b>Data da assinatura:</b>	26/07/2021 20:50:44



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
26/07/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**60ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 08/07/2021**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO OS PARECERES DO RELATOR**

*Romeu Aldigueri*

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	10/08/2021 11:15:20	<b>Data da assinatura:</b>	12/08/2021 14:06:50



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
12/08/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE JULHO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 31ª (TRÍGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 572, DE 8 DE JULHO DE 2021**

**PRORROGA, DE 30 DE JUNHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1.º** Fica prorrogada, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Aiuaba, Antonina do Norte, Aratuba, Barro, Boa Viagem, Cariré, Cedro, Crateús, Cruz, Eusébio, Fortim, Frecheirinha, Groáiras, Ibiapina, Icó, Iracema, Jaguaratama, Jucás, Madalena, Maracanaú, Mauriti, Maranguape, Meruoca, Milagres, Milhã, Paracuru, Paraipaba, Potengi, Salitre, Santana do Acaraú, Sobral, Solonópole, Tamboril, Varjota e Várzea Alegre.

**Art. 2.º** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**§ 1.º** Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

**I** – os dados da dotação orçamentária do município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do novo coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

**II** – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do novo coronavírus, devendo o município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2021 anteriormente à pandemia do novo coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

**III** – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2020, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2021;



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o Novo Coronavírus sobre a situação da epidemia no Município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao novo coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3.º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo Município.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 8 de julho de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FERNANDA PESSOA  
2.ª VICE-PRESIDENTE (em exercício)  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO

A Coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), à título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções, as munições que não forem utilizadas, do total disponibilizado, bem como os estojos das munições utilizadas, estes, em uma proporção mínima de 80% do total das munições que forem utilizadas. 9. Execução: 9.1 Local: A cargo da PMCE; 9.2 Data: Dia 24 de junho de 2021, com 8 (oito) horas-aula, conforme previsto no Quadro de Trabalho Semanal - QTS; 9.3 Horário: Das 08h00min às 16h00min, diariamente; 9.4 Uniforme: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:  
MATERIAL PARA INSTRUÇÃO

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	Fuzil Sete Centros	45 unidades
2	Obréia	Pretas	01 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP|CE. Fortaleza-CE, 07 de julho de 2021.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM  
DIRETOR GERAL

\*\*\* \*\* \*

#### EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº60/2021 - NUAT/CEPRAE/AESP

1. Referência: Nota de Instrução Nº 60/2021-NUAT/CEPRAE/AESP - Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma V – Grupo XIII / 2021 (Tauá), datada de 22/06/2021. 2. Objetivo: **Regular as ações** a serem desenvolvidas por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Tiro Policial Defensivo do Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma V – Grupo XIII / 2021 (Tauá), regulamentado pelo PAE Nº 38/2021-COENI/DG/AESP, sob SPU Nº 05123540/2021, a fim de proporcionar aos policiais militares, uma nova atualização no manuseio do armamento e Tiro Policial Defensivo no Policiamento Ostensivo Geral. 3. Curso: Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma V – Grupo XIII / 2021 (Tauá) 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares:

INSTRUTOR MASTER	INSTRUTORES AUXILIARES
CAP PM FRANCISCO EDILSON BRITO DE SOUSA	TEN PM THIAGO DE SOUSA RODRIGUES CB PM FABIANO ALVES SILVA

5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo da PMCE. 6. Quantidade de alunos: 23(vinte e três) alunos. 7. Armamento e equipamento: O armamento a ser utilizado na instrução prática de Tiro Policial ficará a cargo da Polícia Militar do Ceará – PMCE/CE. 8. Quantidade de tiros:

CALIBRE	QUANT. DE ALUNOS	QUANT. TIROS POR ALUNO	TOTAL
.40 S&W - TREINA	23	50	1.150
Cal. 12 GA - TREINA	23	20	460

A Coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), à título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções, as munições que não forem utilizadas, do total disponibilizado, bem como os estojos das munições utilizadas, estes, em uma proporção mínima de 80% do total das munições que forem utilizadas. 9. Execução: 9.1 Local: A cargo da PMCE; 9.2 Data: 25 de junho de 2021, com 8 (oito) horas-aula, conforme previsto no Quadro de Trabalho Semanal - QTS; 9.3 Horário: Das 08h00min às 16h00min, diariamente; 9.4 Uniforme: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:  
MATERIAL PARA INSTRUÇÃO

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	Fuzil Sete Centros	35 unidades
2	Obréia	Pretas	01 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP|CE. Fortaleza-CE, 07 de julho de 2021.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM  
DIRETOR GERAL

\*\*\* \*\* \*

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO, Jamille dos Santos de Moura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 336/2021, conforme Art. 38, inciso V, art.43, inciso V, art. 44 e 45 da Lei 8.666/93, resolve ADJUDICAR o objeto do certame a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” - VUNESP, CNPJ Nº 51.962.678/0001-96, pelo valor global de R\$ 799.787,60 (setecentos e noventa e nove mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). O Diretor Geral da AESP, ANTONIO CLAIRTON ALVES DE ABREU, no uso de suas atribuições legais e conforme inciso VI, art. 43, Lei nº8.666/93; CONSIDERANDO o parecer da Comissão Julgadora, constante nos autos n.º 04175466/2021 do Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2021, originária da AESP|CE; CONSIDERANDO que referido processo se encontra em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores; CONSIDERANDO que todas as exigências e prazos estabelecidos, em vigor, foram cumpridos; CONSIDERANDO, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado pela Comissão de Licitação referente ao processo acima mencionado; RESOLVE: **HOMOLOGAR** a proposta vencedora do Processo Licitatório relativo à Dispensa de Licitação nº 005/2021 – AESP|CE. Objeto: **Contratação de instituição para prestação de serviços técnico-especializados na coordenação, organização, planejamento e execução de Concurso Público para o provimento efetivo de 50 (cinquenta) vagas para o Cargo de 2º Tenente do Quadro de Oficial Complementar Policial Militar do Ceará, além dos que, porventura, venham a ser incluídos administrativamente e/ou judicialmente, de acordo com as especificações do termo de referência n.º 005/2021. Valor global: R\$ 799.787,60 (setecentos e noventa e nove mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Fortaleza, 05 de julho de 2021.**

Antonio Clairton Alves de Abreu  
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

#### PODER LEGISLATIVO

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº572, de 8 de julho de 2021.

#### PRORROGA, DE 30 DE JUNHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica prorrogada, de 30 de junho até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Aiuaba, Antonina do Norte, Aratuba, Barro, Boa Viagem, Cariré, Cedro, Crateús, Cruz, Eusébio, Fortim, Frecheirinha, Groaíras, Ibiapina, Icó, Iracema, Jaguaratama, Jucás, Madalena, Maracanaú, Mauriti, Maranguape, Meruoca, Milagres, Milhã, Paracuru, Paraipaba, Potengi, Salitre, Santana do Acaraú, Sobral, Solonópole, Tamboril, Varjota e Várzea Alegre.

Art. 2.º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – os dados da dotação orçamentária do município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do novo coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;



II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do novo coronavírus, devendo o município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2021 anteriormente à pandemia do novo coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2020, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2021;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o Novo Coronavírus sobre a situação da epidemia no Município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao novo coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3.º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo Município.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 8 de julho de 2021.

Dep. Evandro Leitão

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Fernanda Pessoa

2.ª VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Dep. Antônio Granja

1.º SECRETÁRIO

Dep. Audic Mota

2.º SECRETÁRIO

Dep. Érika Amorim

3.ª SECRETÁRIA

Dep. Ap. Luiz Henrique

4.º SECRETÁRIO

\*\*\* \*\* \*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº573, de 8 de julho de 2021**

**RECONHECE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Reconhece, até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins, inclusive do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Alto Santo e Jardim.

Art. 2.º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – os dados da dotação orçamentária do Município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do novo coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do novo coronavírus, devendo o Município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2021 anteriormente à pandemia do novo coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2020, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2021;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o Novo Coronavírus sobre a situação da epidemia no Município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao novo coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3.º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo Município.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 8 de julho de 2021.

Dep. Evandro Leitão

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Fernanda Pessoa

2.ª VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Dep. Antônio Granja

1.º SECRETÁRIO

Dep. Audic Mota

2.º SECRETÁRIO

Dep. Érika Amorim

3.ª SECRETÁRIA

Dep. Ap. Luiz Henrique

4.º SECRETÁRIO

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA Nº281/2021 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo n.º 212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o deslocamento, a serviço, do(s) SERVIDOR(ES), deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):**

